

ORIGEM DOS RECURSOS 1	ORIGEM DOS RECURSOS 2		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro

Porto de Pedras - Alagoas

CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91

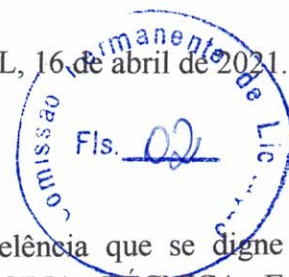
Email: prefeiturapp1720@gmail.com



Ofício nº. ____/2021/SMF

Porto de Pedras/AL, 16 de abril de 2021.

Senhor Prefeito,



A Secretaria Municipal de Finanças, vem solicitar de Vossa Excelência que se digne autorizar a contratação da empresa GS – SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, com o objetivo de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria necessários à defesa dos direitos e interesses do Município, única e exclusivamente para, recuperação de receitas referentes às taxas de licença para localização e funcionamento e das licenças ambientais, no valor estimado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do município envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo de encargos legais, apuração total e cobrança do débito.

Em oportuno, salientamos que na documentação anexa, constam diversos Atestados de Capacidade Técnica, Certificados e Declarações, demonstrando a notória especialização da empresa, o que enseja a contratação através de Inexigibilidade de Licitação, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal c/c os arts. 13, inciso I, II e V e 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

O objetivo e a metodologia utilizados pela contratada estão expostos na Proposta apresentada pela mesma, bem como os honorários advocatícios pelos serviços objeto do presente, sendo correspondentes a um honorário de êxito, só sendo remunerado pelo sucesso no objeto deste instrumento, não incidindo qualquer ônus ao Município.

Respeitosamente,

Marcelo Henrique Vilela Loureiro de Vasconcelos
Marcelo Henrique Vilela Loureiro de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Salvador – Bahia, 15 de março de 2021



Ao
Excelentíssimo Senhor Henrique Vilela
Prefeito de Porto de Pedras
Alagoas.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para sua estimada apreciação, proposta de serviços técnicos especializados disponibilizados pela GS – Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.:

Consultoria tributária no âmbito administrativo visando a recuperação de receitas referentes às *Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e das Licenças Ambientais* no valor estimado de **R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)** junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do Município, envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, apuração total e cobrança do débito.

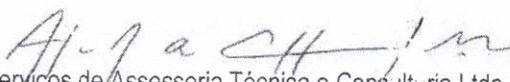
PREÇO: O valor apurado através da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município, no valor de **R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)**. Na hipótese de frustração da arrecadação do valor acima estimado, o Município de Porto de Pedras pagará à contratada, o valor proporcional ao benefício auferido.

O pagamento ficará condicionado a ser feito após o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos documentos de Arrecadação Municipal – DAM ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente.

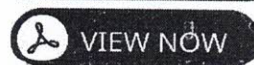
OBS: Todas as despesas necessárias para a realização do trabalho correrão por conta da empresa.

Satisfeitos com a possibilidade de poder contribuir com a administração de Vossa Excelência, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se julguem necessários.

Atenciosamente,


GS – Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.
Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
Diretor

Maiores informações acesse o QR CODE



Recebido em 30.03.2021
FONTO DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404
Centro - CEP 57945-000
Porto de Pedras - AL

BAHIA: Av. Dom João VI nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador -- BA, -- [(71) 99248-4498.] | RIO GRANDE DO SUL: Rua Jerônimo Coelho, nº 75, sala 205, Centro Histórico, Porto Alegre. CEP: 90.010-241 [(51) 3212-2864 Email: gsconsultoriars@hotmail.com] | (51) 99631 4159 | ALAGOAS: Rua Deputado José Lagas, N 288, Ponta verde, CEP 57035-330 – AL (82) 996206765

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE GS SERVICOS DE
ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA EPP**

CNPJ nº 02.133.732/0001-85

LANA RAFAELA DIAS GUERREIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/04/1986, SOLTEIRA, ESTUDANTE, CPF/MF nº 017.183.315-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3075151-9, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SE, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ORLANDO GOMES, 1558, CASA 16, BLOCO B, CONDOMINIO PIATÁ VILLE, PIATÁ, SALVADOR - BA, CEP.: 41.650-010, BRASIL.

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/08/1958, DESQUITADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CPF/MF nº 165.570.505-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 946.235, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ORLANDO GOMES, 1558, CASA 16, BLOCO B, CONDOMINIO PIATÁ VILLE, PIATÁ, SALVADOR - BA, CEP.: 41.650-010, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201884504, com sede Rua da Imperatriz, 680, Sala 103, Unifim Salvador - BA, CEP.: 40.415-180, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.133.732/0001-85, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA DOM JOÃO VI, 342, SHOPPING BROTAS BOULEVARD, SALA 17, BROTAS, SALVADOR - BA, CEP.: 40.285-001.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E FINANCEIRA; AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA COM PLANEJAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, MAPEAMENTO, TOPOGRAFIA E GEODESIA; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; AS ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE GS SERVICOS DE
ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA EPP**

CNPJ nº 02.133.732/0001-85

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7111-1/00 - serviços de arquitetura
7112-0/00 - serviços de engenharia
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares



DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR - BAHIA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR - BAHIA, 23 de Janeiro de 2015.

Lana Rafaela Dias Guerreiro
LANA RAFAELA DIAS GUERREIRO
CPF: 017.183.315-50

Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
CPF: 165.570.505-91





OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP
CNPJ N. 02.133.732/0001-85
NIRE: 29.201.884.504



QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO, brasileiro, desquitado, nascido em 07.08.1958, administrador de empresas, natural de Salvador-Bahia, residente e domiciliado na Avenida Orlando Gomes, n° 1558, Casa 16, Bloco B, Condomínio Piatã Ville, Piatã, Salvador - Bahia, CEP: 41.650-010. Portador da Cédula de Identidade RG n°. 946.235 SSP/BA, CPF n°. 165.570.505-91.

LANA RAFAELA DIAS GUERREIRO, brasileira, solteira, nascida em 17.04.1986, estudante, natural de Salvador-Bahia, residente e domiciliada na Avenida Orlando Gomes, n° 1558, Casa 16, Bloco B, Condomínio Piatã Ville, Piatã, Salvador - Bahia, CEP: 41.650-010. Portadora da Cédula de Identidade RG n°. 3075151-9 SSP/SE, CPF n°. 017.183.315-50.

Únicos Sócios Componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a Denominação Comercial da **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, com endereço comercial na Rua da Imperatriz, n° 650, Sala 103, Bonfim, CEP: 40.415-180, Salvador - Bahia, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu Contrato Social, arquivado na JUCEB sob o n° 29.201.884.504 em 23.09.1997, CNPJ n°. 02.133.732/0001-85, conforme cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto da sociedade passará a ser:

- ❖ As atividades de consultoria e assessoria em gestão empresarial e financeira;
- ❖ As atividades de consultoria e auditoria tributária;
- ❖ Serviços de engenharia e arquitetura com planejamento urbano;
- ❖ O fornecimento e gestão de recursos humanos;
- ❖ Serviços de cartografia, mapeamento, topografia e geodésia;
- ❖ Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- ❖ Consultoria em tecnologia da informação;
- ❖ As atividades de apoio à educação.

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Segue →



Continuação da Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social "GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP"

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP

CNPJ N. 02.133.732/0001-85

NIRE: 29.201.884.504



QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO, brasileiro, desquitado, nascido em 07.08.1958, administrador de empresas, natural de Salvador-Bahia, residente e domiciliado na Avenida Orlando Gomes, nº 1558, Casa 16, Bloco B, Condomínio Piatã Ville, Piatã, Salvador - Bahia, CEP: 41.650-010, Portador da Cédula de Identidade RG nº. 946.235 SSP/BA, CPF nº. 165.570.505-91.

LANA RAFAELA DIAS GUERREIRO, brasileira, solteira, nascida em 17.04.1986, estudante, natural de Salvador-Bahia, residente e domiciliada na Avenida Orlando Gomes, nº 1558, Casa 16, Bloco B, Condomínio Piatã Ville, Piatã, Salvador - Bahia, CEP: 41.650-010, Portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3075151-9 SSP/SE, CPF nº. 017.183.315-50.

Únicos Sócios Componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a Denominação Comercial da **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, com endereço comercial na Rua da Imperatriz, nº 680, Sala 103, Bonfim, CEP: 40.415-180, Salvador - Bahia, resolvem de comum acordo consolidar o seu Contrato Social, arquivado na JUCEB sob o nº 29.201.884.504 em 23.09.1997, CNPJ nº. 02.133.732/0001-85, conforme cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - FORO - OBJETIVO

A Denominação social da Sociedade é: "**GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP**". A sede é: na Rua da Imperatriz, nº 680, Sala 103, Bonfim, CEP: 40.415-180, Salvador - Bahia.

Fica eleito o Foro de Salvador-Bahia, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O OBJETIVO DA SOCIEDADE É:

- ❖ As atividades de consultoria e assessoria em gestão empresarial e financeira;
- ❖ As atividades de consultoria e auditoria tributária;
- ❖ Serviços de engenharia e arquitetura com planejamento urbano;
- ❖ O fornecimento e gestão de recursos humanos;
- ❖ Serviços de cartografia, mapeamento, topografia e geodésia;
- ❖ Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- ❖ Consultoria em tecnologia da informação;
- ❖ As atividades de apoio à educação.

Segue →



Continuação da Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social "GS SERVIÇOS DE ACESSÓRIOS, TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP"

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada já totalmente subscrito e integralizado pelos Sócios em moeda corrente no País, cabendo ao Sócio **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO** 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) totalizando o montante em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e a Sócia **LANA RAFAELA DIAS GUERREIRO** 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) totalizando o montante em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O Capital Social fica demonstrado como segue:

Quotista	Nº. Cotas	Vr. Unit.	%	R\$ V. Total
ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO	7.500	1,00	75	7.500,00
LANA RAFAELA DIAS GUERREIRO	2.500	1,00	25	2.500,00
TOTAL				10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO E DIREITO AO USO DO NOME EMPRESARIAL E RETIRADA "PRO LABORE".

A Administração da Sociedade cabe a **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, com poderes e atribuições de administrar ativa e passivamente as atividades da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. O sócio administrador poderá, de comum acordo, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Segue →



Continuação da Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social "OS SERVIÇOS DE ACESSÓRIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP"

CLÁUSULA SEXTA - FALECIMENTO, IMPEDIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA SÉTIMA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial e outra dependência, no País ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

CLÁUSULA OITAVA - INÍCIO, DURAÇÃO, BALANÇO E CESSÃO DE COTAS

A Sociedade iniciou suas atividades em 23.09.1997;

O seu prazo é por tempo indeterminado;

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

As cotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

É por estarem justos e combinados assinam este Instrumento da Alteração e Consolidação Contratual em três (03) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim de direito.

Salvador- Bahia, 06 de junho de 2014.

Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO

Lana Rafaela Dias Guerreiro
LANA RAFAELA DIAS GUERREIRO

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2014 SOB Nº. 973.17835
Protocolo: 14/131122-3, DE 16/07/2014

IMPRESSO EM 23 2 0168450 4
DO SERVIÇO DE REGISTRO DE EMPRESAS E CONSUMIDORES DA BAHIA

Hélio Portela Ramos
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.133.732/0001-85 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/09/1997
NOME EMPRESARIAL GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.12-0-00 - Serviços de engenharia				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV DOM JOAO VI		NÚMERO 342	COMPLEMENTO : SHOPPING ; : BROTAS BOULEVARD; SALA: 17;	
CEP 40.285-001	BAIRRO/DISTRITO BROTAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL.FOX@TERRA.COM.BR		TELEFONE (71) 3033-3382/ (71) 3033-5145		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/03/2021** às **16:08:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.133.732/0001-85
NOME EMPRESARIAL:	GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LANA RAFAELA GUERREIRO ANTONIOLI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/03/2021 às 16:09 (data e hora de Brasília).



01/06/2020

004282068

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

**CERTIDÃO Nº: 004282068****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 31/05/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA., portador do CNPJ:
02.133.732/0001-85, estabelecida na Av. Dom João VI nº 342, sala 17, Shopping Brotas Boulevard, Brotas,
CEP: 40285-001, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 1 de junho de 2020.

PEDIDO Nº:**004282068**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 02.133.732/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:52:33 do dia 04/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2020.

Código de controle da certidão: **4521.43A6.B322.E348**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 139.128/001-10
CNPJ: 02.133.732/0001-85

Contribuinte: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Endereço: Avenida Dom João VI, N° 342
: SHOPPING ; : BROTAS BOULEVARD; SALA: 17;
BROTAS
40.285-001

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 00:06:35 horas do dia 01/06/2020.
Válida até dia 30/08/2020.

Código de controle da certidão: **26A5.2DD0.7497.ABE2.3CF7.67C1.5BCD.BA49**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.133.732/0001-85

Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA

Endereço: AV DOM JOAO VI 342 SALA 17 / BROTAS / SALVADOR / BA / 40285-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031102434570576789

Informação obtida em 01/04/2020 16:11:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.133.732/0001-85
Certidão nº: 12565955/2020
Expedição: 01/06/2020, às 00:17:52
Validade: 27/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.133.732/0001-85, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20203584355

RAZÃO SOCIAL	
GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTD.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
047.224.902 - BAIXADO	02.133.732/0001-85

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CURRICULUM VITAE



Nome da Empresa: GS – Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.

Associação Profissional: Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA Nº 01067.

Responsável Técnico: Alcides de Carvalho Guerreiro Filho

Profissão: Administrador de Empresas

Associação Profissional: Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA Nº 7000.

INSTRUÇÃO E CURSOS DE EXTENSÃO
• Graduação em Administração, Escola de Administração de Empresas da Bahia. • Professor, Escola de Administração Fazendária do Estado do Estado da Bahia.
HISTÓRICO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL
• Administrador, a partir de 1997; • Auditor Independente, a partir de 1997; • Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Salvador/BA, 1981 a 1997; • Delegado Regional da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Jacobina, 1989 a 1992; • Supervisor Fazendário da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – 1986 a 1988.



QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Consultoria Tributária do Município de Viçosa/Al,2020
- Consultoria Tributária do Município de Juazeiro do Norte/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Tabuleiro do Norte/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Várzea Alegre/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Pacatuba/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Amontada/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Icó/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Quixeramobim/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Forquilha/Ce,2020
- Consultoria Tributária do Município de Ipu/Ce, 2020,2019
- Consultoria Tributária do Município de Canindé/Ce, 2020, 2019
- Consultoria Tributária do Município de Barreira/Ce, 2020,2019
- Consultoria Tributária do Município de Crateus/Ce, 2020,2019
- Consultoria Tributária do Município de Senhor do Bonfim/Ba,2020, 2019
- Consultoria Tributária do Município de Campina Grande/Pb,2018,2019
- Consultoria Tributária do Município de Senhor do Pindobaçu/Ba,2019
- Consultoria Tributária do Município de Pacajus/Ce,2019
- Consultoria Tributária do Município de Parnaíba/Pi,2018
- Consultoria Tributária do Município de Picos/Pi,2018
- Consultoria Tributária do Município de Barra do Corda/Ma,2018
- Consultoria Tributária do Município de Grajau/Ma,2018
- Consultoria Tributária do Município de Cajazeiras/Pb,2018
- Consultoria Tributária do Município de Dormentes/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Serrita/Pe,2013
- Consultoria Tributária do Município de Verdejante/Pe,2018

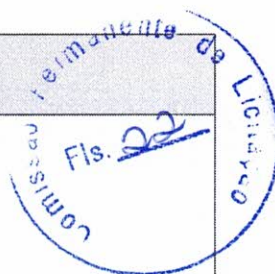
QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Consultoria Tributária do Município de Mirandiba/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Machados/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Tuparetama/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Belém do São Francisco/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Senhor do Bonfim/Ba,2018
- Consultoria Tributária do Município de Itaparica/Ba,2018
- Consultoria Tributária do Município de Abaré/Ba,2018
- Consultoria Tributária do Município de Pacajus/Ba,2018
- Consultoria Tributária do Município de Canindé/Ba,2018
- Consultoria Tributária do Município de Crateus/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de Acopiara/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de Chorozinho/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de Jaguaribe/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de Russas/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de Pindoretama/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de Jaguaribe/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de São Benedito/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Ibicuitinga/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Hidrolândia/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Morada Nova/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Jucás/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Tamboril/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Crateús/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Tabuleiro do Norte/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Amaraji/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Cumaru/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Lagoa do Itaenga/Pe,2017



QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Consultoria Tributária do Município de Barreiros/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Ibimirim/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Tabira/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Chã de Alegria/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Timbaúba/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Flores/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Ferreiros/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Vicência/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Abreu e Lima/Pe, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Serra Talhada/Pe, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Ouricuri/Pe, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Paulista/Pe, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Sento Sé/Ba,2017
- Consultoria Tributária do Município de Sobradinho/Ba,2017
- Consultoria Tributária do Município de Itiúba/Ba,2017
- Consultoria Tributária do Município de Barra do Mendes/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Coração de Maria/Ba,2017
- Consultoria Tributária do Município de Itaparica/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Jaguarari/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Pindobaçu/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Filadélfia/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Pilar/Pb,2017
- Consultoria Tributária do Município de Queimadas/Pb,2017
- Consultoria Tributária do Município de Cabedelo/Pb, 2015,2016
- Consultoria Tributária do Município de Campina Grande/Pb, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Santa Rita/Pb, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Limoeiro/Pe, 2016





QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Consultoria Tributária do Município de Bom jardim/Pe, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Serra Talhada/Pe, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Cafarnaum/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Muquém do São Francisco/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Coração de Maria/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Mundo Novo/Pa, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Maragogipe/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Antas/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Ibititá/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Rio Real/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Caldeirão Grande/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Senhor do Bonfim/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Mirangaba/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Piritiba/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Miguel Calmon/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Cordeiros/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Piripá/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Gararu/Se, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Laranjeiras/Se, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Tobias Barreto/Se, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Castro Alves/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Tremedal/Ba, 2016 a 2010
- Consultoria Tributária do Município de Juazeiro/Ba, 2016 a 2010
- Consultoria Tributária do Município de Morro do Chapéu, 2016 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Oliveira dos Brejinhos/Ba, 2016 a 2011
- Consultoria Tributária do Município de Barra do Mendes, 2016 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Coração de Maria/Ba, 2015 a 2011



QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Consultoria Tributária do Município de Mundo Novo/Ba, 2015 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Jaguarari/Ba, 2015 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Cícero Dantas/Ba, 2015 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Central/Ba, 2015 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Riachão do Jacuípe/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Ibipeba/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Lapão/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Cipó/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Sátiro Dias/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Coribe/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Seabra/Ba, 2015 e 2014
- Consultoria Tributária do Município de Serrinha/Ba, 2015 e 2014
- Consultoria Tributária do Município de Araci/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Ruy Barbosa/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de João Dourado/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Mirante/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Caculé/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de São Félix do Coribe/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Condeúba/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Iraquara/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Ouricangas/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Miguel Calmon/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Presidente Dutra/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Casa Nova/Ba, 2012 a 2009
- Consultoria Tributária do Município de Vera Cruz/Ba, 2012 a 2010
- Consultoria Tributária do Município de Conceição do Coité/Ba, 2011 a 2009
- Consultoria Tributária do Município de Irecê/Ba, 2011 a 2009



QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Consultoria Tributária do Município de Conde/Ba, 2009 e 2010
- Consultoria Tributária do Município de Rafael Jambeiro/Ba, 2009 e 2010
- Consultoria Tributária do Município de Cardeal da Silva/Ba, 2009 e 2010
- Consultoria Tributária do Município de Barra do Mendes, 2009 e 2010
- Consultoria Tributária do Município de Maragojipe/Ba, 2009
- Consultoria Tributária do Município de Jaguarari/Ba, 1998/2001 e 2005/8;
- Consultoria Tributária do Município de Planalto/Ba, 2005/08;
- Consultoria Tributária do Município de São Francisco do Conde 2006/07;
- Consultoria Tributária do Município de Caetanos/Ba, 2005/07;
- Consultoria Tributária do Município de Mulungu do Morro/Ba, 2005/07;
- Consultoria Tributária do Município de Ibiassucê, 2005/06;
- Consultoria Tributária do Município de Lençóis/Ba, 2005;
- Responsável pelo trabalho de Recuperação de Receitas Tributárias de Competência Municipal dos seguintes Municípios no Estado da Bahia:
 - Marcionílio Souza, São José do Jacuípe, Amélia Rodrigues, Anguera, América Dourada, Dário Meira, Sebastião Laranjeira, Novo Triunfo, Ibiassucê, Mucugê, Pedro Alexandre, Poções, Aracatu, Prado, Bom Jesus da Serra, Mansidão, Irajuba, Caldeirão Grande, Abaíra, Piatã, Barra do Choça, Tapiramutã, Ubatã, Cícero Dantas, Mulungu do Morro, Cabaceiras do Paraguaçu e outros, durante o período de 1997 a 2017.
- Responsável pela elaboração do Código Tributário e de Rendas do Município e do seu respectivo Regulamento dos seguintes Municípios no Estado da Bahia:

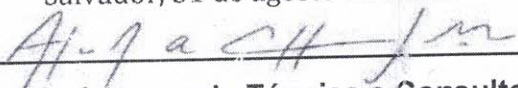
Campo	Formoso	(CONVÊNIO/PRODUR/BIRD),	Caravelas
(CONVÊNIO/PRODUR/BIRD),	Cândido Sales	(CONVÊNIO/PRODUR/BIRD),	Itambé
(CONVÊNIO/PRODUR/BIRD),	Sátiro Dias, Irecê, Conceição do Coité, Barra do Mendes,		
Cardeal da Silva, Rafael Jambeiro, Coração de Maria, Guanambi, Mata de São João,			
Itacaré, Cícero Dantas, Ponto Novo, Pedro Alexandre, Antônio Gonçalves, Caém, Várzea Nova, Morpará, Marau, Sento Sé, durante o período de 1997 a 2016.			



QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

- Responsável pela elaboração do Cadastro Técnico Multifinalitário dos Municípios de Juazeiro do Norte (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Tauá (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Redenção (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Ipu (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Canindé (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Itapipoca (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Jaguaribe (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), no Estado do Ceará, durante o período de 2002 a 2004.

Salvador, 31 de agosto de 2020.


GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria LTDA.
Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
Diretor



Sociedade Civil Escola de Administração de Empresas da Bahia

Escola de Administração de Empresas da Bahia

A Diretoria da Escola de Administração de Empresas da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração de Empresas
em 9 de julho de 1962, confere o título de

Bacharel em Administração de Empresas a

Alcides de Carvalho Guerreiro Filho

Filho de Alcides de Carvalho Guerreiro e Maria Sylvia Peixoto Vieira de Melo Guerreiro, nascido a 7 de agosto de 1931,
natural do Estado da Bahia

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 9 de julho de 1962

[Signature]
Diretor

[Signature]
Secretário

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSAO: 06/02/1998
REC - 1



HISTORICO FUNCIONAL

Servidor: ALCIDES CARVALHO GUERREIRO FO

Categ.: EXONERADO

Cargo/Funcao: AUDITOR FISCAL

Cadastro: 13108490-7

INICIO FIM

NOMEACOES E EXONERACOES PARA CARGO PERMANENTE

NOMEACAO PARA CARGO PERMANENTE	/ AGENTE ADMINISTRATIVO REF. I	08/08/1978	05/01/1981	882
EXONERACAO CARGO PERMANENTE	/ AGENTE ADMINISTRATIVO REF. I	06/01/1981		
NOMEACAO PARA CARGO PERMANENTE	/ AUXILIAR DE FISCALIZACAO REF. I	06/01/1981	11/06/1981	157
EXONERACAO CARGO PERMANENTE	/ AUXILIAR DE FISCALIZACAO REF. I	11/06/1981		
NOMEACAO PARA CARGO PERMANENTE	/ FISCAL DE RENDAS REF. VII	11/06/1981	13/12/1983	916
PROMOCAO	/ FISCAL DE RENDAS REF. VIII	14/12/1983	31/03/1985	474
ENQUADRAMENTO	/ AUDITOR FISCAL REF. IV	01/04/1985	10/08/1988	1378
ENQUADRAMENTO	/ AUDITOR FISCAL N.03 CL. III REF.05	11/08/1988	10/08/1991	1095
ENQUADRAMENTO	/ AUDITOR FISCAL CL. III REF. 02	11/08/1991	30/04/1992	264
ENQUADRAMENTO	/ AUDITOR FISCAL CL. III	01/05/1992	06/06/1997	1863
EXONERACAO CARGO PERMANENTE	/ AUDITOR FISCAL CLASSE III	07/06/1997		

NOMEACOES E EXONERACOES PARA CARGO TEMPORARIO

NOMEACAO PARA CARGO TEMPORARIO	/ SUPERVISOR FAZENDARIO 1-F AREA 9 (BARREIRAS)	04/08/1986	16/04/1987	256
EXONERACAO DE CARGO TEMPORARIO	/ SUPERVISOR FAZENDARIO 1-F AREA 9 (BARREIRAS)	16/04/1987		
NOMEACAO PARA CARGO TEMPORARIO	/ SUPERVISOR FAZENDARIO 1-F AREA 02 DA DFMT	21/04/1987	23/03/1988	336
EXONERACAO DE CARGO TEMPORARIO	/ SUPERVISOR FAZENDARIO 1-F AREA 02 DA DFMT	23/03/1988		
NOMEACAO PARA CARGO TEMPORARIO	/ DELEGADO REGIONAL DEREJ/ALCOINHA 1-F	23/03/1988	14/03/1991	1687
EXONERACAO DE CARGO TEMPORARIO	/ DELEGADO REGIONAL DEREJ/JACOBINA 1-F	15/03/1991		

OCORRENCIAS QUE NAO AFETAM A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVICO

DESIGNACAO PARA SERVIR	/ DEREJ/SSA	05/01/1981	21/06/1981
DESIGNACAO PARA SERVIR	/ DEREJ/ALAGOINHAS	22/06/1981	15/02/1982
DESIGNACAO PARA SERVIR	/ DEREJ/SSA	17/02/1982	18/02/1991
ADICIONAL DE T.SERV. CONCEDIDO	/ 10% POR COMPLETAR 10 ANOS	06/08/1988	06/08/1988
DESIGNACAO PARA SERVIR	/ DFMT	09/01/1990	14/03/1991
DESIGNACAO PARA SERVIR	/ DFMT	15/03/1991	06/06/1997
ADICIONAL DE T.SERV. CONCEDIDO	/ 15% POR COMPLETAR 15 ANOS	06/08/1993	06/08/1993

Contagem do Tempo de Servico:

Federal: 0 Dias Estad.: 6879 Dias Muni.: 0 Dias Outros: 0 Dias

Para Aposentadoria.: 6879 Dias = 18 Ano(s) e 309 Dias
 Para Adicional.....: 6879 Dias = 18 Ano(s) e 309 Dias
 Em Cargo Temporario: 1681 Dias = 4 Ano(s) e 221 Dias
 A Averbacao de tempo de serv. em empresa privada limita-se em 10 anos (3650 dias)

(continua)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

MISSAO: 06/02/1998
PAG - 2



HISTORICO FUNCIONAL

Servidor: ALCIDES CARVALHO GUERREIRO PO

Categ...: EXONERADO

Cargo/Funcao: AUDITOR FISCAL

Cadastro: 13108490-7

Certifico, a vista dos assentamentos individuais do funcionario acima identifica-
do ser o seu tempo de servico, o constante da presente certicao, para fins de
comprovacao junto as esferas Federal, Estadual, Municipal e as Entidades Privadas.

SEINF:

LUCIA REGINA FIGUEIRA TORRES

GEFES:

HELIO LEITE BAHIA

SAG:

REGINALDO PAIVA DE BARROS

DATA:

06/2/98

CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS ATUALIZADO 95

MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI 4.279/90
(E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR)





APRESENTAÇÃO

Esta publicação, consolidando a legislação tributária do município do Salvador, vem preencher uma lacuna existente de publicações desta natureza no âmbito da competência tributária municipal.

Este volume contém o Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, em sua redação original e com as alterações posteriores, além de trazer os principais atos normativos que tratam de matéria tributária.

Assim, estamos certos, constituirá uma fonte de consulta indispensável para tantos quanto trabalham nessa área, como os funcionários fiscais, os empresários, os contadores, os professores, os alunos e os estudiosos da matéria.

Salvador, 17 de março de 1995.

DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA
Auditor Fiscal do Estado

SEBASTIÃO OLIVEIRA SANTOS
Auditor Fiscal da Prefeitura

SOLANGE MARIA GUEDES CUNHA
Auditora Fiscal do Estado

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
Auditor Fiscal do Estado



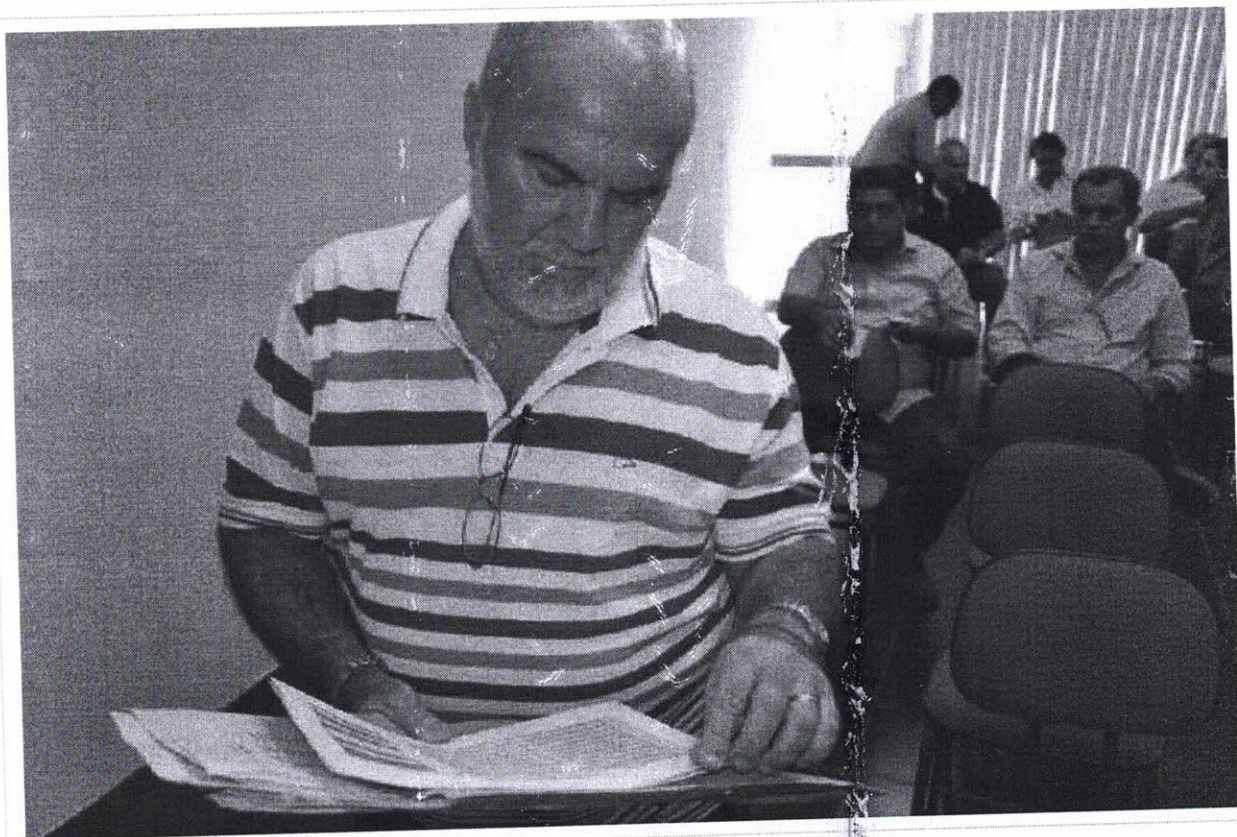
O que é
notícia
em Sergipe



Principal > Notícias > Política >

Telefonia: operadoras devem pagar taxa a prefeitos

POLÍTICA



Guerreiro: alternativa para aumentar receita (fotos: Portal Infonet)

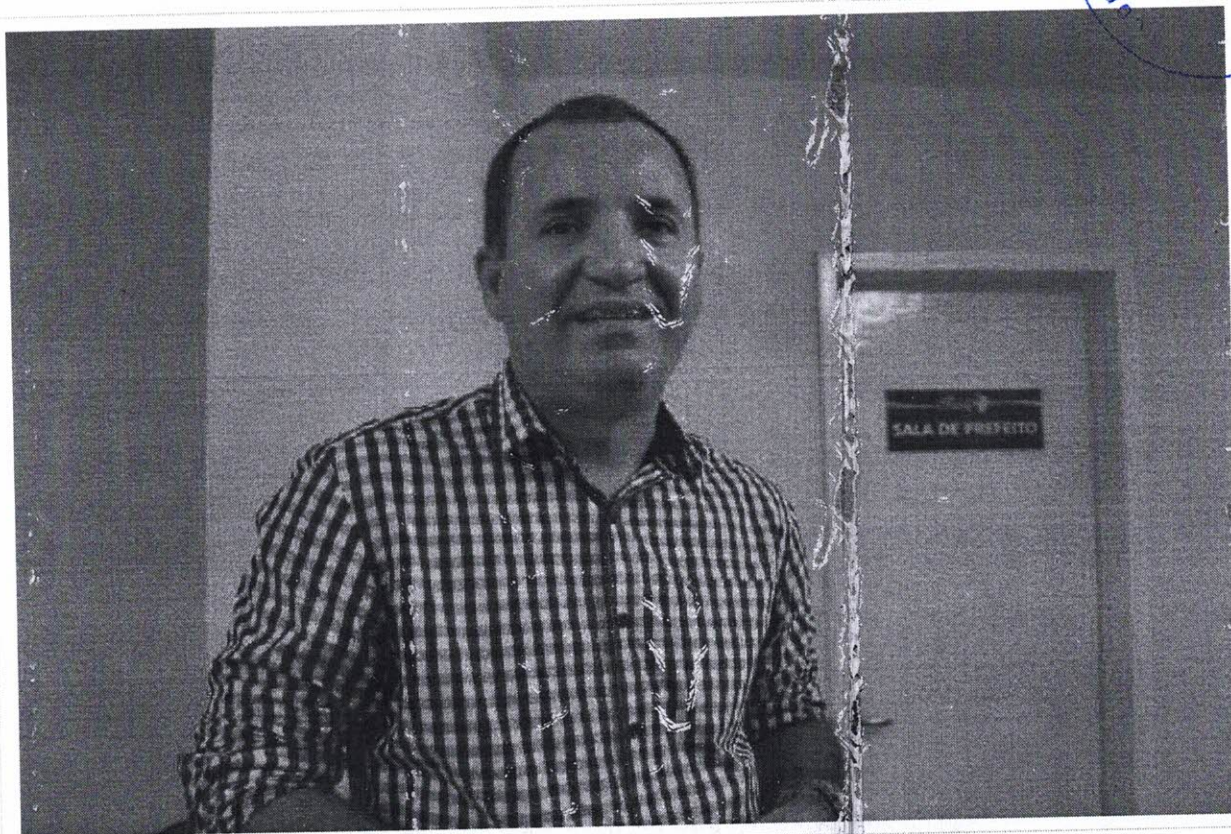
Os prefeitos podem cobrar taxa de fiscalização, o imposto municipal relativo ao alvará de funcionamento, das operadoras de telefonia móvel pela implantação de torres de transmissão nos municípios. O alerta vem do consultor tributário Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, ex-auditor fiscal aposentado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, feito durante palestra ministrada nesta sexta-feira, 24, na Federação dos Municípios do Estado de Sergipe (Fames), que aglutina 39 prefeitos filiados.

Privacidade - Termos

A recuperação de crédito, segundo o consultor tributário, pode ser feito administrativamente. Mas o primeiro passo, conforme advertiu, deve ser tomado pelo prefeito contratando consultores habilitados para fazer o completo levantamento destes créditos. Um passo que poderá render ao município algo em torno de R\$ 5 mil a R\$ 6 mil anuais por cada equipamento instalado no município.

Em Sergipe, segundo o ex-auditor, nove municípios já aderiram. O auditor já concluiu os estudos em quatro municípios sergipanos, que se chegou a detectar um débito de mais de R\$ 925 mil referentes à prestação dos serviços nos municípios de Tobias Barreto, Poço Verde, Indiaroba e Riachão do Dantas.

Alternativas



Fábio Andrade: contrato de risco

Esta seria mais uma alternativa para que os municípios ampliem a fonte de recursos. Neste evento, a Fames também disponibilizou os serviços advocatícios, a partir de um contrato de risco, para que os prefeitos também questionem judicialmente os valores repassados pelo Governo Federal aos municípios brasileiros, a título de Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica).

Segundo o presidente da Fames, houve mudanças nos critérios para os repasses destes recursos, que proporcionaram queda vertiginosa de receita aos municípios brasileiros.

“Antes era o Fundef e hoje é Fundeb, com esta mudança tem municípios que estão

16/10/2019

Telefonia: operadoras devem pagar taxa a prefeitos – Infonet -- O que é notícia em Sergipe

perdendo um montante que pode chegar aos R\$ 10 milhões ou R\$ 12 milhões”, contabilizou. “Os municípios estão deixando de receber este volume de recursos porque o cálculo foi indevido”, explicou o presidente da Federação.

“Estamos oferecendo, com este evento, uma oportunidade para os municípios possam incrementar a receita com o objetivo de reduzir os efeitos da crise que estamos enfrentando”, disse. “Estamos oferecendo um contrato de risco, sem qualquer ônus para os municípios”, informou. O evento continua na sede da Fames, em Aracaju.

Por Cássia Santana

© 2019 - Infonet - O que é notícia em Sergipe. Todos os direitos reservados

Infonet - Rua Monsenhor Silveira 276, Bairro São José | Aracaju-SE, CEP 49015-030, Fone: 79.2106.8000

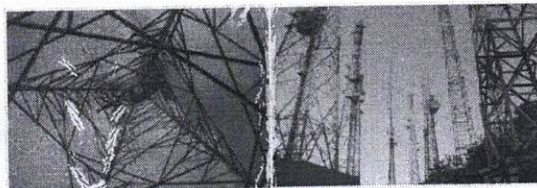
Privacidade - Termos



DEMONSTRATIVO DETALHADO DA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

Cidade do Tomador	Valor Recuperado
UF do Tomador	AL
Viçosa	15.500,00
Total Geral AL	15.500,00
UF do Tomador	BA
América Dourada	132.000,00
Antas	189.500,00
Araci	175.000,00
Baixa Grande	100.000,00
Barro do Mendes	316.500,00
Barro Alto	55.000,00
Boa Nova	100.000,00
Bom Jesus da Serra	90.000,00
Cachoeira	65.000,00
Caculé	135.000,00
Cafarnaum	72.000,00
Caldeirão Grande	104.500,00
Camamu	135.000,00
Campo Formoso	165.000,00
Cândido Sales	191.000,00
Castro Alves	110.000,00
Central	230.000,00
Cícero Dantas	175.000,00
Cipó	40.000,00
Cocos	205.000,00
Condeúba	135.000,00
Coração de Maria	165.500,00
Cordeiros	82.900,00
Coribe	115.000,00
Filadélfia	90.000,00
Gentio do Ouro	178.000,00
Heliópolis	100.000,00
Ibicuí	185.000,00
Ibipeba	104.000,00
Ibipitanga	60.000,00
Ibititá	122.500,00
Ibotirama	125.000,00
Ipupiara	100.000,00
Iraquara	620.000,00
Itaeté	210.000,00
Itaparica	320.000,00
Itiúba	276.500,00
Jogarari	1.040.000,00
Jitaúna	92.000,00
João Dourado	295.000,00



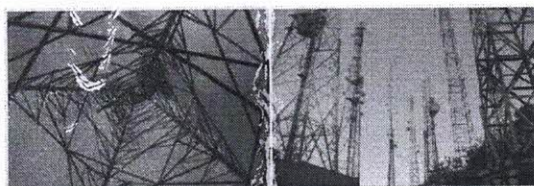


DEMONSTRATIVO DETALHADO DA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

Cidade do Tomador	Valor Recuperado
Lajedinho	246.000,00
Lapão	200.000,00
Macaúbas	80.000,00
Maragogipe	144.000,00
Mascote	137.000,00
Miguel Calmon	346.000,00
Mirangaba	233.500,00
Mirante	100.000,00
Morro do Chapéu	330.500,00
Mundo Novo	143.500,00
Muquém de São Francisco	163.750,00
Muritiba	19.000,00
Oliveira dos Brejinhos	206.000,00
Ouriçangas	100.000,00
Palmas de Monte Alto	85.000,00
Paripiranga	101.500,00
Pindobaçu	294.142,40
Piripá	79.000,00
Piritiba	198.500,00
Planalto	340.000,00
Presidente Dutra	365.000,00
Presidente Jânio Quadros	77.500,00
Quijingue	75.000,00
Riachão do Jacuípe	55.000,00
Rio Real	117.500,00
Rodelas	50.000,00
Ruy Barbosa	200.000,00
Salinas da Margarida	50.000,00
Santa Rita de Cássia	584.000,00
São Félix do Coribe	160.000,00
São Gabriel	180.000,00
Sátiro Dias	150.000,00
Saúde	176.000,00
Seabra	580.000,00
Senhor do Bonfim	1.290.680,20
Sento Sé	222.500,00
Serrinha	600.000,00
Serrolândia	70.000,00
Sítio do Mato	200.000,00
Souto Soares	205.000,00
Tanquinho	48.500,00
Tremedal	153.300,00
Uauá	65.000,00
Ubaira	160.000,00
Várzea do Poço	180.000,00
Vera Cruz	507.000,00
Total Geral BA	17.271.272,60



continua->



DEMONSTRATIVO DETALHADO DA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS



Cidade do Tomador	Valor Recuperado
-------------------	------------------

UF do Tomador

CE

Acopiara	105.686,50
Canindé	412.299,00
Chorozinho	151.245,95
Crateús	1.542.467,50
Hidrolândia	230.878,40
Ibicuitinga	118.107,70
Ipu	360.321,80
Jaguaribe	335.505,20
Juazeiro do Norte	549.161,80
Jucás	282.554,35
Morada Nova	711.884,85
Pacajus	514.050,25
Pindoretama	451.095,15
Quixeramobim	196.024,75
Russas	569.828,20
Total Geral CE	6.531.111,40

UF do Tomador

PB

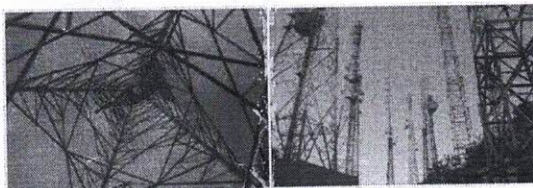
Cabedelo	909.062,05
Campina Grande	4.845.389,00
Ingá	105.424,50
Mamanguape	207.441,85
Mogéiro	52.583,75
Pilar	74.818,95
Queimadas	232.174,20
Santa Rita	930.226,70
Total Geral PB	7.357.121,00

UF do Tomador

PE

Abreu e Lima	353.071,25
Angelim	40.000,00
Barreiros	144.690,65
Bom Jardim	89.500,00
Cumaru	100.588,90
Ferreiros	72.653,20
Flores	152.785,10
Ibimirim	104.121,25
Lagoa do Itaenga	56.286,90
Limoeiro	327.186,65
Machados	86.646,00
Ouricuri	490.043,95
Passira	58.415,20

continua->



DEMONSTRATIVO DETALHADO DA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

Cidade do Tomador	Valor Recuperado
Serra Talhada	209.888,15
Sirinhaém	96.236,15
Timbaúba	504.080,05
Vicência	201.996,75
Total Geral PE	3.088.190,15
UF do Tomador	PI
Picos	778.664,75
Total Geral PI	778.664,75
UF do Tomador	SE
Amparo de São Francisco	91.816,00
Araúá	48.413,35
Boquim	338.889,50
Capela	49.655,25
Estância	317.893,95
Gararu	226.092,60
Ilha das Flores	140.412,05
Indiaroba	316.120,35
Itobi	94.196,20
Itaporanga D'Ajuda	225.036,20
Japoatã	236.273,75
Laranjeiras	93.578,10
Neópolis	144.764,00
Nossa Senhora das Dores	49.164,95
Pacatuba	242.931,90
Pirambu	50.781,55
Poço Redondo	289.007,75
Poço Verde	200.000,00
Porto da Folha	119.341,55
Riachão do Dantas	160.000,00
Riachuelo	182.472,05
Salgado	241.944,85
Tobias Barreto	616.315,70
Total Geral SE	4.475.101,60
UF do Tomador	SP
Mairiporã	27.941,65
Total Geral SP	27.941,65
TOTAL GERAL	39.544.903,15





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
00000425
 Data e Hora de Emissão:
12/05/2017 09:12:20
 Código de Verificação:
WTEQ-E9SS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

PRESTADOR DE SERVIÇOS
 CPF/CNPJ: **02.133.732/0001-85** Inscrição Municipal: **139.128/001-10**
 Nome/Razão Social:
GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP
 Endereço:
Ave Dom João VI 342 ; SHOPPING ; BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA
 E-mail:
gsconsultoriaba@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS
 Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE ITIUBA
 CPF/CNPJ: **13.988.324/0001-21** Inscrição Municipal:
 Endereço:
AVE GETULIO VARGAS 256 CENTRO - Itiuba - CEP: 40950-000/BA
 E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
 RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFP, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEMAR NORTH LESTE S/A, NO VALOR DE R\$ 221.705,56.XXXXXX

 BANCO DO BRASIL S/A
 AG:1599-7
 CC:14533-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$44.300,00

CNAE				
7630200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Item da Lista de Serviços				
01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00			*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.300,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.188/2006

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

- COMPETÊNCIA: 05/2017 (mês/ano)



 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Número da Nota: 00000464 Data e Hora de Emissão: 16/11/2017 03:10:30 Código de Verificação: NJUR-WKJY
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-95 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 ; SHOPPING ; BRUTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40265-001 - BA E-mail: gsconsultoria@hotmai.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PICOS Inscrição Municipal: _____ CPF/CNPJ: 06.553.804/0001-02 Endereço: RUA MARCOS PARENTE 155 CENTRO - Picos - CEP: 64600-000/PI E-mail: _____		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE 648.887,30, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - PIAUI XXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG: 2976-9 CC: 114633-5		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$129.777,46

CNAE:				
7630200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Item da Lista de Serviços:				
01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos outemporá...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor ISS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.777,46
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 11/2017 (mês/ano)						



 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000417 Data e Hora de Emissão: 19/04/2017 00:56:25 Código de Verificação: 5AXX-PUYI
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-86 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40265-001 - BA E-mail: gsconsultoriabg@hotmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE JAGUARARI CPF/CNPJ: 13.989.316/0001-85 Inscrição Municipal: _____ Endereço: PRA ALFREDO VIANA 02 CENTRO - Jaguarari - CEP: 49860-000/BA E-mail: _____		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE REBITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TFA, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 745.201,33.XXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:1599-7 CC:14633-1		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$143.500,00

CNAE: 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários...					
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):	
0,00				0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Valor INSS (R\$):	Valor FLS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.500,00
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 04/2017 (mês/ano)					

 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Número da Nota: 00000383 Data e Hora de Emissão: 07/12/2016 12:08:30 Código de Verificação: SZEJ-ELRR
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SANTA RITA CPF/CNPJ: 09.159.656/0001-61 Inscrição Municipal: _____ Endereço: RUA JUAREZ TAVORA 93 CENTRO - Santa Rita - CEP: 58300-410/PB E-mail: _____		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF, DOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016, REALIZADA JUNTO À EMPRESA OI MÓVEL S/A, NO VALOR DE R\$ 385.394,24, APURADO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO), CONFORME CONTRATO DE Nº155/2016, DATADO DE 29/08/2016.XXXXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:1599-7 CC:14633-1		



VALOR TOTAL DA NOTA = R\$77.076,84

CNAE: 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avisos ou temporários				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor ITR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.076,84
- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.186/2005. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 12/2016 (mês/ano)						

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000403
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Data e Hora de Emissão: 15/03/2017 01:10:13 Código de Verificação: EAEI-TQCU
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-95 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342, : SHOPPING : : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com			
Tomador de Serviços			
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE JAGUARARI CPF/CNPJ: 13.989.316/0001-85 Inscrição Municipal: _____ Endereço: PRA ALFREDO VIANA 02 CENTRO - Jaguarari - CEP: 48960-000/BA E-mail: _____			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFE, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 274.624,95.XXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:1599-7 CC:14533-1			

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$54.900,00

CNABE 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avisos ou temporá...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.900,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
 - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.
 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 - COMPETÊNCIA: 03/2017 (mês/ano)

 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Número da Nota: 00000291 Data e Hora de Emissão: 13/04/2016 08:29:40 Código de Verificação: PVDP-RZJC
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com Inscrição Municipal: 139.128/001-10		
Tomador de Serviços Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE JAPOATA CPF/CNPJ: 13.115.910/0001-61 Endereço: PRA DA MATRIZ 467 CENTRO - Japoata - CEP: 49960-000/SE E-mail: Inscrição Municipal:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTE ÀS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF, DOS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2016, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$189.019,04. XXXXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:1599-7 CC:14633-1		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$37.803,80

CNAE 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor FIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.803,80
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.136/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 04/2016 (mês/ano)						



 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Número da Nota: 00000386 Data e Hora de Emissão: 09/12/2016 08:07:30 Código de Verificação: EZZ9-3K6C
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 ; SHOPPING ; BROTAS - BROTA - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoraba@hotmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SANTA RITA CPF/CNPJ: 09.159.666/0001-61 Inscrição Municipal: ---- Endereço: RUA JUAREZ TAVORA 93 CENTRO - Santa Rita - CEP: 58300-410/PB E-mail: ----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF, DOS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2016, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$ 151.992,84, APURADO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO), CONFORME CONTRATO NO 155/2016, DATADO DE 29/08/2016.XXXXXXXXXX		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$31.500,00

CNAE 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avisos ou temporários				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006; - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador; - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; - COMPETÊNCIA: 12/2016 (mês/ano)						



 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador	Número da Nota: 00000449 Data e Hora de Emissão: 01/08/2017 09:18:59 Código de Verificação: TIME-TDZQ
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-95 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Avs Dom João VI 342, : SHOPPING : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com	
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SENTO SE CPF/CNPJ: 13.692.736/0001-10 Inscrição Municipal: _____ Endereço: RUA DR JUVENCIO ALVES SN CENTRO - Sento Sê - CEP: 47350-000/BA E-mail: _____	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTE ÀS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$ 222.738,12, DE ACORDO COM O CONTRATO N°097, FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÊ - BAHIA XXXXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:1599-7 CC:14633-1	

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$44.500,00

CNAE: 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos outemporá...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.500,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
 - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.
 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 - COMPETÊNCIA: 08/2017 (mês/ano)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000508

Data e Hora de Emissão:
11/07/2018 01:57:15

Código de Verificação:
XPWE-RUTT



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

02.133.732/0001-85

Nome/Razão Social:

GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP

Endereço:

Ave Dom João VI 342, : SHOPPING, : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA

E-mail:

gsconsultoriaba@hotmail.com

Inscrição Municipal:

139.123/001-10

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE RUSSAS

CPF/CNPJ:

07.535.446/0001-60

Endereço:

AVE DOM LINO 831 CENTRO - Russas - CEP: 62900-000/CE

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EXERCÍCIO DE 2018, REALIZADA JUNTO À EMPRESA OI MÓVEL S/A, NO VALOR DE R\$71.228,53, APURADO ATIVAMENTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO), DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS.XXXXXXX

BANCO DO BRASIL S/A

AG:2976-9

CC:114633-5

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$14.245,70

CNAE:

7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

Item da Lista de Serviços:

01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Credito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.245,70

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 07/2018 (mês/ano)



 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Número da Nota: 00000511 Data e Hora de Emissão: 01/08/2018 18:52:39 Código de Verificação: WCGE-C82H
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-95 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING : : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40286-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE RUSSAS CPF/CNPJ: 07.536.446/0001-60 Inscrição Municipal: Endereço: AVE DOM LINO 831 CENTRO - Russas - CEP: 62900-000/CE E-mail:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAL, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 498.599,71, RECURADO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO), DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS. XXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG: 2976-9 CC: 114633-5		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$99.719,94

CNAE: 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Credito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.719,94

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 08/2018 (mês/ano)



	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador	Número da Nota: 00000481 Data e Hora de Emissão: 18/12/2017 12:09:32 Código de Verificação: QQJL-YAFL
	PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com	
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CRATEUS CPF/CNPJ: 07.982.036/0001-67 Inscrição Municipal: ---- Endereço: RUA CEL ZEZE 1141 CENTRO - Crateus - CEP: 63700-000/CE E-mail: ----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAL DEVIDAS PELA EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$230.059,48, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS.XXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:2976-9 CC:114633-5		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$58.011,89

CNAE: 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíq. Nota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00			0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.011,89
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 12/2017 (mês/ano)						

 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Número da Nota: 00000451 Data e Hora de Emissão: 01/08/2017 13:33:46 Código de Verificação: IJ29-2GJB
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-86 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CRATEUS Inscrição Municipal: CPF/CNPJ: 07.982.036/0001-67 Endereço: RUA CEL ZEZE 1141 CENTRO - Crateús - CEP: 63700-000/CE E-mail:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES AS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 254.333,44, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CEARÁ. XXXXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:1599-7 CC:14623-1		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$50.866,68

CNAE 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros Item da Lista de Serviços: 01706 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários...				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.866,68
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 08/2017 (mês/ano)						



 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Número da Nota: 00000513 Data e Hora de Emissão: 16/08/2018 13:39:11 Código de Verificação: JNVI-KZF9
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-95 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PINDORETAMA Inscrição Municipal: _____ CPF/CNPJ: 23.563.448/0001-19 Endereço: RUA JUVENAL GONDIM 221 CENTRO - Pindoretama - CEP: 62860-000/CE E-mail: _____		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2018, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 156.784,97, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA. XXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG: 2916-9 CC: 114633-5		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$31.352,99

CNAE 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.352,99
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.486/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 08/2018 (mês/ano)						



 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Número da Nota: 00000438 Data e Hora de Emissão: 06/07/2017 11:38:11 Código de Verificação: UHEG-72II				
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-95 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 ; SHOPPING ; BRUTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40265-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com						
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE TIMBAUBA Inscrição Municipal: CPF/CNPJ: 11.381.904/0001-69 Endereço: RUA DOUTOR ALCEBIANES 276 CENTRO - Timbaúba - CEP: 66870-000/PE E-mail:						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RESCUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLF, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 353.516,88, DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 084/2017, FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA. XXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:1599-7 CC:14623-1						
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 70.703,37						
CNAE: 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários						
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):		
0,00			*	0,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES						
Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.703,37
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 07/2017 (mês/ano)						



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000509

Data e Hora de Emissão:
13/07/2018 10:47:41

Código de Verificação:
4VWD-VV5S

Fls. 53

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-86
Nome/Razão Social: GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Endereço: Ave Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA
E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com

Inscrição Municipal:
139.128/001-10

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE CHOROZINHO
CPF/CNPJ: 23.555.279/0001-75
Endereço: AVE RAIMUNDO SIMPLICIO DE CARVALHO SN VILA REQUEIJAO - Chorozinho - CEP: 52875-000 - PE
E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2018, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$ 151.245,95, APURADO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO), DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO.

BANCO DO BRASIL S/A
AG: 2976-9
CC: 114633-5

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 30.249,19

CNAE

7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

Item da Lista de Serviços:

01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.249,19

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.188/2008
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 07/2018 (mês/ano)



 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Número da Nota: 00000495 Data e Hora de Emissão: 15/02/2018 12:28:34 Código de Verificação: DPKX-VUSK
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-95 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342, : SHOPPING : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40286-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE JAGUARIBE CPF/CNPJ: 07.443.708/0001-66 Inscrição Municipal: --- Endereço: PRA SENADOR FERNANDES TAVORA SN CENTRO - Jaguaribe - CEP: 63475-000/CE E-mail: ---		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, REPRESENTES ÀS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEPAR NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$279.588,50, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ. BANCO DO BRASIL S/A AG:2976-9 CC:114633-5		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$55.917,50

CNAE: 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.917,50

- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.186/2006.
 - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.
 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 - COMPETÊNCIA: 02/2018 (mês/ano)



 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Número da Nota: 00000510 Data e Hora de Emissão: 24/07/2018 04:53:01 Código de Verificação: UCBG-RQIX
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342, : SHOPPING : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: geconsultoriaba@hotmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PINDORETAMA Inscrição Municipal: _____ CPF/CNPJ: 23.563.448/0001-19 Endereço: RUA JUVENAL GONDIM 221 CENTRO - Pindoretama - CEP: 62860-000/CE E-mail: _____		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REPERENTES ÀS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2016, REALIZADA JUNTO ÀS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S/A E OI MÓVEL S/A, NOS VALORES DE R\$ 142.065,15 E R\$ 94.710,10, RESPECTIVAMENTE, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 236.775,25, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA.XXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:2976-9 CC:114633-5		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$47.355,05

CNAE 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros Item da Lista de Serviços: 01706 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.355,05
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.189/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 07/2018 (mês/ano)						



	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000430
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Data e Hora de Emissão: 12/06/2017 19:22:09 Código de Verificação: 44BX-D35R
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-66 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE TIMBAUBA CPF/CNPJ: 11.361.904/0001-69 Inscrição Municipal: --- Endereço: RUA DOUTOR ALCEBIADES 276 CENTRO - Timbaúba - CEP: 65870-000/PE E-mail: ---			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLF, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$ 131.590,18, DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 84/2017, FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, XXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:1599-7 CC:14533-1			

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$26.318,03

CNAE: 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros Item da Lista de Serviços: 01706 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários					
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):	
0,00				0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					Valor Líquido (R\$):
					26.318,03
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.136/2006 - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional - COMPETÊNCIA: 06/2017 (mês/ano)					



 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Número da Nota: 00000372 Data e Hora de Emissão: 19/10/2016 09:02:07 Código de Verificação: SPPA-ZG5M
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-86 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342, SHOPPING, BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE Inscrição Municipal: CPF/CNPJ: 08.993.917/0001-46 Endereço: AVE RIO BRANCO 304, CASA CENTRO - Campina Grande - CEP: 58400-058/PB E-mail:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES À TAXAS DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TLLF, DOS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2016, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO), NO VALOR DE R\$ 1.026.318,61, CONFORME CONTRATO Nº 2.02.009/2016, DATADO DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.XXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:1599-7 CC:14633-1		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$200.000,00

CNAE:				
7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Item da Lista de Serviços				
01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avisos ou temporários...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
 - O ICS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.
 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 - COMPETÊNCIA: 10/2016 (mês/ano)



 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Número da Nota: 00000492 Data e Hora de Emissão: 10/01/2018 12:17:46 Código de Verificação: VUCU-JFKW
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-95 Inscrição Municipal: 139.128/001-10 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ACESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , SHOPPING , BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoria@hotmai.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE IBICUITINGA Inscrição Municipal: --- CPF/CNPJ: 12.481.648/0001-55 Endereço: RUA EDVAL MAIA DA SILVA 16 CENTRO - Ibicuitinga - CEP: 62955-000/CE E-mail: ---		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCOMOÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$118.107,72, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA - CEARÁ. XXXX BANCO DO BRASIL S/A AG: 2976-9 CC: 114633-5		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$23.621,54

CNAE 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários					
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):	
0,00				0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.621,54
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 01/2018 (mês/ano)					



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.** vem prestando consultoria tributária a esta Prefeitura satisfatoriamente, realizando serviços com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos próprios e de transferências, sendo responsável pela elaboração do novo Código Tributário e de Rendas do Município, além da atualização da Legislação Tributária Municipal com elaboração cotidiana de normas tributárias, estabelecendo ações administrativas e coordenando a equipe de fiscalização, no período de 2010 a 2013.

Vera Cruz, 04 de fevereiro de 2013.

Ubirani Cezar Barbuda de Freitas
Secretário de Finanças

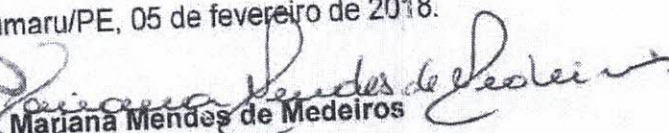
Ubirani Cezar Barbuda de Freitas
Secretário Municipal de Finanças



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**, CNPJ Nº 02.133.732/0001-85, vem prestando consultoria tributária à Prefeitura Municipal de Cumaru, vem satisfatoriamente, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas de Telefonia Fixa e Móvel, de regularização e cobrança de Tributos da Competência do Município, obtendo resultados significativos.

Cumaru/PE, 05 de fevereiro de 2018.


Mariana Mendes de Medeiros

Prefeita Constitucional

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CUMARU

R. João de Moura Borba, 117 - Centro - PE - CEP: 55.655-000 - Telefone: (81) 3644-1156 - CNPJ: 11.097.391/0001-20

Francoise Elvies de Alencar - Tabelião
Ana Paula Soares Albuquerque - Substituta

Reconheço por: Por Semelhança a firma de: **MARTANA MENDES DE MEDEIROS** Cumaru/PE, 05 de março de 2018. Em testemunho da verdade.
Substituta: **ANA PAULA SOARES ALBUQUERQUE**. Enol.
R\$ R\$ 3,52, TSE R\$ 0,80, FERC R\$ 0,40, TOTAL R\$ 4,72. Selo:
0075051.LBA02201801.00014 Consulta autenticidade em:
baa.tipe.jus.br/selodigital



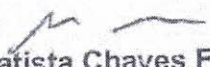
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**, CNPJ Nº 02.133.732/0001-85, prestou consultoria tributária à Prefeitura Municipal de Ingá – Paraíba, satisfatoriamente, obtendo resultados bastante significativos, realizando serviços técnicos especializados com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos municipais, no ano de 2017.

Ingá/PB, 13 de novembro de 2017.

Cartório 1º Ofício


Manoel Batista Chaves Filho
Prefeito Constitucional



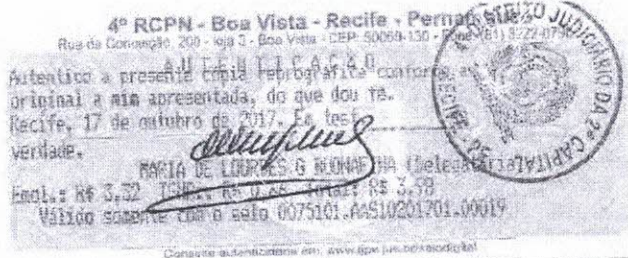
ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.** CNPJ Nº **02.133.732/0001-85** vêm prestando consultoria tributária a esta Prefeitura, realizando serviços técnicos especializados, com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos próprios, satisfatoriamente, obtendo resultados significativos.

Timbaúba – PE, 13 de Junho de 2017.


ULISSES FELINTO FILHO
=Prefeito Municipal=

Recibo
13/6/17.

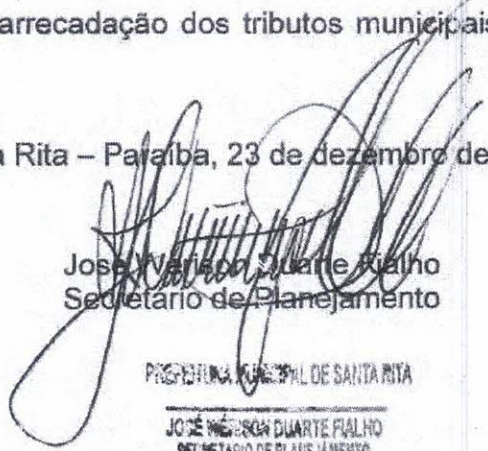




ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**, CNPJ Nº 02.133.732/0001-85, prestou consultoria tributária à Prefeitura Municipal de Santa Rita – Paraíba, satisfatoriamente, obtendo resultados bastante significativos, realizando serviços técnicos especializados com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos municipais, no período de outubro a dezembro de 2016.

Santa Rita – Paraíba, 23 de dezembro de 2016.



José Wilson Duarte Fialho
Secretário de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

JOSÉ WILSON DUARTE FIALHO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ:13.915.632/0001-27, TELEFONE: (074) 3612-3663
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO S/N, CENTRO,
CEP 48903-400 – JUAZEIRO/BAHIA.



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**, CNPJ Nº 02.133.732/0001-85, prestou consultoria tributária a esta Prefeitura satisfatoriamente, obtendo resultados significativos, realizando serviços técnicos especializados com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos próprios e do Índice de Participação do Município de Juazeiro no Produto da Arrecadação do ICMS – IPM, no período de março de 2010 a setembro de 2012.

Juazeiro, 27 de dezembro de 2012.

João da Costa Castro

Secretário de Fazenda e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ nº 02.133.732/0001-85, com endereço na Av. Dom João VI, 342, Sala 17 – Brotas – Salvador – BA, presta Serviços Técnicos Especializados de Consultoria, visando à recuperação de receitas tributárias junto às concessionárias de serviços públicos, estabelecidas fora do âmbito do Município de Mogeiro, relativamente a débitos tributários do Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município, e que a referida empresa realiza tal serviço de forma satisfatória.

Mogeiro, 23 de Novembro de 2017.


GILVAN FERREIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



CARTÓRIO RCPN E NOTAS DE MOGEIRO

Avenida Pres. João Pessoa, 54, Centro, Mogeiro - PB

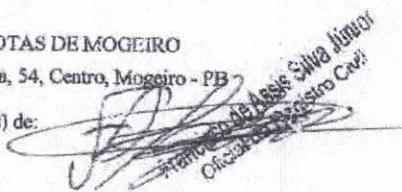
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
GILVAN FERREIRA DE LIMA

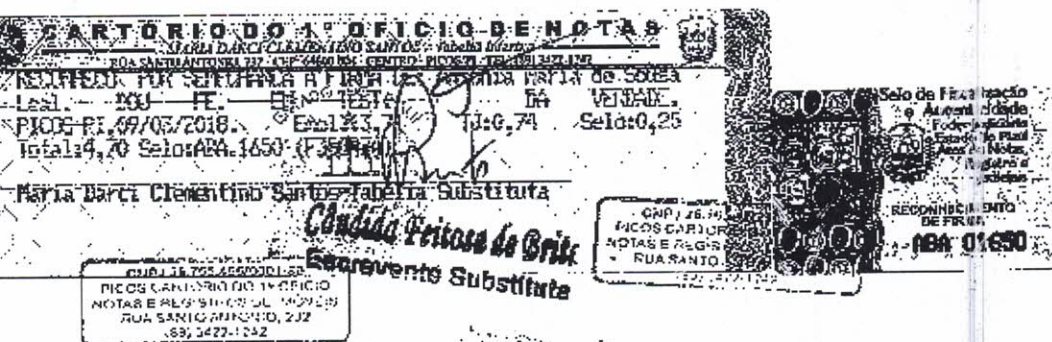
Doa fé. Mogeiro/PB - 23/11/2017

Notário: Francisco de Assis Silva Júnior

Selo Digital: AGB27830-N6M6

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>


Francisco de Assis Silva Júnior
Oficial do Registro Civil





**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**, CNPJ Nº 02.133.732/0001-85, vem prestando consultoria tributária à **Prefeitura Municipal de Ibimirim**, satisfatoriamente, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas de Telefonia Fixa e Móvel, de regularização e cobrança de Tributos da Competência do Município, obtendo resultados significativos.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de Março de 2018.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -

CARTÓRIO ÚNICO DE IBIMIRIM-PE Claudilene Gomes Correia
Av. Castro Alves, 432A - Centro - Ibimirim-PE - CEP: 56.580-000 - Tel.: (081) 3811.4100 - E-mail: cartorioibimirim@ibimirim.pe.gov.br / TABELA

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de JOSE ADAUTO DA SILVA; dou fé.
Emol. R\$ 3,39; TSMR R\$ 0,80; FERC R\$ 0,40; ISS R\$ 0,20. Ibimirim,
19/03/2018 07:41:17. Em testemunho da verdade.
Selo: 0076992.PSG03201801.00366

JOSE ROBERTO CORREIA DE VASCONCELOS Substituto

consulte a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/portal/gestao





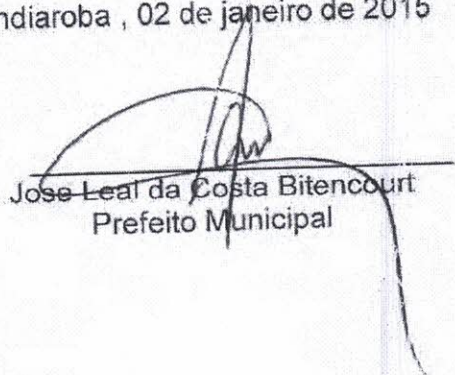
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA**



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda. Vem prestando consultoria tributária a esta Prefeitura satisfatoriamente, realizando serviços com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos próprios, executando trabalhos de auditoria referentes a débitos tributários de contribuintes do município, estabelecidos no âmbito ou fora do município de Indiaroba, que estavam inadimplentes com o fisco municipal.

Indiaroba, 02 de janeiro de 2015


Jose Leal da Costa Bitencourt
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro – Jaguarari – Bahia.
Fone: (74) 3619-2121. CEP: 48960-000
CNPJ: 13.988.316/0001-85



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028-2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/N-2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARARI,
E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA
TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATO nº 411-2017

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 13.988.316/0001-85, com sede à Praça Alfredo Viana, nº 02, Centro, Jaguarari-BA, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Everton Carvalho Rocha, brasileiro, casado, portador do CPF nº 974.998.895-72, RG: 0466877269 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida do Contorno, nº 03, Centro, Jaguarari-Bahia, designado doravante simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.732/0001-85, com endereço na Av. Dom João VI, nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador – Bahia, neste ato, representada pelo Sr. Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, Sócio Administrador, Auditor, portador do RG nº 946235 03 – SSP/BA e CPF/MF nº 165.570.505-91, denominada a partir de agora **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/N-2017, originado do Processo Administrativo de nº 028-2017 que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados na execução de trabalhos de consultoria e assessoria tributária visando a recuperação de receitas tributárias envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município, obedecendo as condições oferecidas na inexigibilidade nº 009/N-2017 que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – DA CONTRATADA:

- Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização do **CONTRATANTE**;
- Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- Substituição de qualquer empregado que a juízo do **CONTRATANTE** seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, nº 62 – Centro – Jaguarari – Bahia.
Fone: (74) 3619-2121. CEP: 48960-000
CNPJ: 13.988.316/0001-85



f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. Ao art. 65 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II – DO CONTRATANTE:

a) facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), mediante apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito no Banco do Brasil, Agência: 1599-7, Conta Corrente: 14.633-1.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato à conta do Orçamento Geral:
Órgão/Unidade: Secretaria de Finanças

Projeto / Atividade: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria de Finanças

2.018 – Manutenção do Departamento de Tributação e Arrecadação

Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviço de Consultoria

33.90.35 – Serviço de Consultoria

Fonte: 01.00 – Rec. Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro – Jaguarari – Bahia.
Fones: (71) 3619-2121, CEP: 48960-000
CNPJ: 13.988.316/0001-85



Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o deslato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

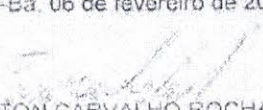
O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Jaguarari – Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Jaguarari-Ba, 06 de fevereiro de 2017.


EVERTON CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal / Contratante

GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.
Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 
Helena Emanuela de Souza Santos
CPF: 015.050.195-18

2) 
Valtomir Soares de Melo
CPF: 045.793.615-62

MUNICÍPIO DO BOM JARDIM-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº: 00096/2016-CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00066/2016
CONVITE Nº 00013/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM E GS - SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Praça 19 de Julho, SN - Centro - Bom Jardim - PE, CNPJ nº 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito Jonathas Miguel Arruda Barbosa, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Josimar Moreira, 143 - Centro - Bom Jardim - PE, CPF nº 058.396.687-51, Carteira de Identidade nº 6.583.867 SDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GS - SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - AV DOM JOÃO VI, 342 - BROTAS - SALVADOR - BA, CNPJ nº 02.133.732/0001-85, neste ato representado por Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na Av Orlando Gomes, 1558, Centro - Salvador - BA, CPF nº 165.570.505-91, Carteira de Identidade nº 946.235 SSP/BA, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite nº 00013/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria técnica e/ou assessoria jurídica de recuperação de receitas proveniente das empresas de telefonia no âmbito Administrativo para o município de Bom Jardim.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite nº 00013/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Bom Jardim:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

02 - PODER EXECUTIVO

020500 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 0401 2028 0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

BOM JARDIM

MUNICÍPIO DO BOM JARDIM-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



106 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 30 (trinta) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 30 (trinta) dias, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução



MUNICÍPIO DO BOM JARDIM-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

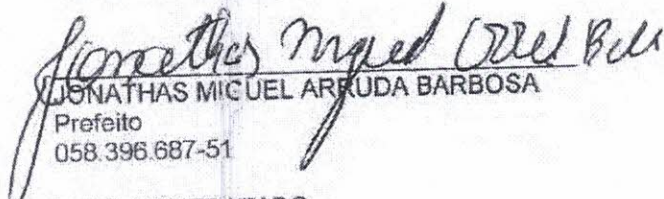
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

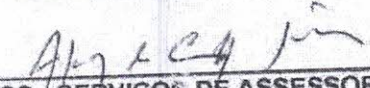
Bom Jardim - PE, 18 de Novembro de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito
058.396.687-51

PELO CONTRATADO


GS - SERVIÇOS DE ACESSORIA TECNICA E
CONSULTORIA LTDA
ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
165.570.505-91



CONTRATO N.º 331/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A
EMPRESA GS SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA E
CONSULTORIA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32 - Centro - Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo **Secretário de Administração e Finanças Sr. MARCO ANTÔNIO COELHO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.285.615-04 e portador da Cédula de Identidade nº 1.419.137 - SSP-BA, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Av. Jorge Amado, nº 208 - F, Arabela Center, Sala 105, Imbuí, Salvador - BA, CEP: 41720-040, inscrita no CNPJ nº 02.133.732/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.570.505-91, residente e domiciliado na Av. Orlando Gomes, nº 1558, Cond. Piatã Ville, Bloco B, casa 16, Piatã, Salvador - BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 - A celebração do presente contrato inibe procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no Art. 25, inciso II e § 1º c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo n.º 267/2010, Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2010**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para recuperação de créditos tributários, em torno de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), junto às empresas Telemar Norte Leste S/A e TNL PCS S/A, envolvendo levantamento cadastral, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculos dos encargos legais e apuração total do débito, relativamente a débitos tributários do Município, conforme solicitação da **Secretaria de Administração e Finanças**.

2.2 - As atividades que serão desenvolvidas para garantir o benefício econômico para o Município são as seguintes:

a) **Acompanhamento dos processos administrativos fiscais**, com solução das dúvidas que eventualmente surjam em seu curso, inclusive mediante visitas à Prefeitura, com a frequência necessária ao regular desenvolvimento da fiscalização;

b) **Quando necessário, elaboração de pareceres sobre os contornos da tributação**, bem como de minutas essenciais à formalização e desenvolvimento regular dos processos administrativos correspondentes;

c) **Quando necessário, auxílio à Procuradoria do Município na cobrança judicial do referido tributo**, notadamente na confecção de defesa nos processos que tenham por finalidade impugnar a exação ou sua fiscalização (Embargos à Execução Fiscal, Mandados de Segurança, Ações Ordinárias, Cautelares, de Consignação em Pagamento, etc);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo para prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser rescindido ou prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, que será pago proporcional e mensalmente, após o recebimento/compensação efetiva dos créditos apurados, a serem pagos no prazo de até **15 dias após** o efetivo recebimento/compensação, na medida em que ela se verificar.

4.1.1 - Os honorários somente serão devidos com a efetiva recuperação de créditos, sendo apurados proporcionalmente, por "regra de três" simples, considerada a equação financeira estipulada no presente contrato, ou seja, o valor global pela execução dos serviços, para a recuperação global estipulada no objeto.

4.1.2 - Os serviços serão remunerados com base no benefício econômico financeiro obtido com os valores efetivamente recebidos pelo Município, através de pagamento, transação, compensação, conversão de depósito em renda e/ou dação em pagamento bens imóveis, modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional - CTN.

4.2 - O pagamento do valor contratado será efetuado da forma acima especificada, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e aprovada pelo Secretário de Administração e Finanças.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.4 - A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Gerência Financeira**, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II - Certidão de Regularidade com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, serão provenientes da seguinte **Dotação Orçamentária**:

SEFAZ - 06
Programa Atividade - 2026
Elemento de despesa - 3390.35.00
Fonte - 000
Valor: R\$ 144.000,00

Nota de Empenho nº: _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 - A CONTRATADA ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMJ-BA, será cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

8.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuados, dentre elas: impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais, inclusive as relativas a deslocamentos e viagens para cumprimento do objeto do contrato.

8.3 - A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

8.4 - Permitirá que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços.

8.5 - Todo o pessoal que for utilizado na prestação dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

8.6 - Os acidentes que venham a ocorrer com a **CONTRATANTE** e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.7 - Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

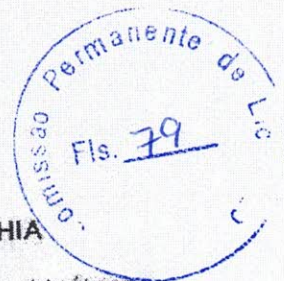
8.9 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela **CONTRATANTE**.

8.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento dos serviços.

8.11 - Ter a responsabilidade civil e criminal por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA



execução dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.12 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da **CONTRATANTE**.

9.2 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

9.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do **CONTRATADO** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B1 - Falência ou liquidação do **CONTRATADO**;

B2 - Concordata ou incorporação do **CONTRATADO** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;

B3 - Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;

B4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADO;

B5 - a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.2, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso da execução, sem justa causa, dos serviços;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Os serviços objeto deste contrato não poderão ser subcontratados com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

13.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.4 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

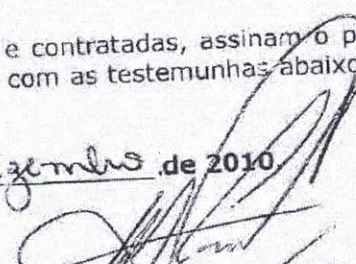
13.5 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência deste contrato, sem expressa autorização da PMJ-BA.

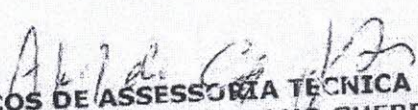
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

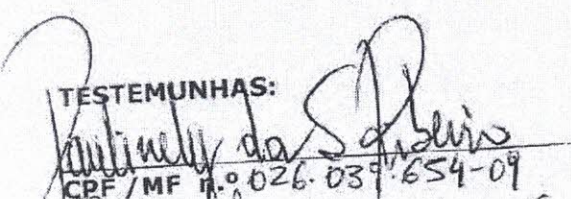
E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

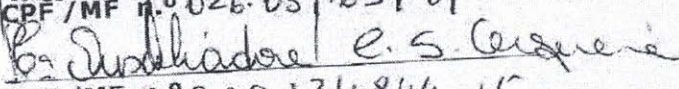
Juazeiro/BA, 31 de dezembro de 2010


MARCO ANTONIO COELHO DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE


GS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA LTDA
ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF / MF n.º 026.039.654-09


CPF / MF n.º 770.134.844-15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 2.02.015/2018



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, órgão integrante da Administração Direta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Floriano Peixoto, Nº 692, Centro, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº **08.993.917/0001-46**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, **Sr. JOAB PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, domiciliado à Rua Ouro Branco, Nº 179, Bairro Palmeira, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº **02.133.732/0001-85**, situada à Avenida Dom João VI, Nº 342, Shopping Brotas Boulevard, Sala 17, Bairro Brotas, Município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio, o **Sr. ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, brasileiro, desquitado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº **165.570.505-91** e portador de RG Nº **946.235 SSP/BA**, domiciliado à Avenida Orlando Gomes, Nº 1558, Casa 16, Bloco B, Condomínio Piatã Ville, Bairro Piatã, Município de Salvador, Estado da Bahia, denominado **CONTRATADO**, em vista o constante **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.02.003/2018** e no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.02.003/2018**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS** contratuais a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS RELATIVAS A TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DAS LICENÇAS AMBIENTAIS JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS, AUDITORIA FISCAL, CÁLCULO DOS ENCARGOS, APURAÇÃO TOTAL E COBRANÇA DO DÉBITO, PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.02.003/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.02.003/2018**, realizado com base na **LEI FEDERAL Nº 10.520/02** e na **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações e será executado em **REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
- 3.1.1. Processo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.02.003/2018**.
- 3.1.2. Proposta de Preços da **LICITANTE CONTRATADA**.
- 3.2. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passarão a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do **OBJETO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Considerando que se trata de percentual de remuneração do **VALOR ARRECADADO**, a Dotação Orçamentária será de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 5.1. O **VALOR ESTIMADO** do presente **CONTRATO** é de **R\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais)**.
- 5.2. O **PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO** será contabilizado na base de **17% (dezessete por cento)** do **VALOR ARRECADADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste **CONTRATO**:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Comissão Permanente
Fls. 84

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze)** meses corridos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do **EDITAL** e da **Lei** regente, respondendo cada uma das Partes pelas consequências de sua execução.
- 7.2. Durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, vigorarão os **PREÇOS** apresentados no **PREGÃO PRESENCIAL N° 2.02.003/2018** e o **CONTRATADO** estará obrigado a fornecer os serviços e insumos, ora contratados, conforme **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, referentes aos **ITENS** descritos na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS**, anexa a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 8.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrecajustáveis, pelo período de **12 (doze)** meses, a partir da data de apresentação da **'PROPOSTA'**.
- 9.2. Após os **12 (doze)** meses previstos no Item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pela **FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP – Universidade de São Paulo**, tomando-se por base a data da apresentação da **"PROPOSTA"**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

ONDE:

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da **'PROPOSTA'**;
I₁ = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da **'PROPOSTA'**.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



- 9.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da 'PROPOSTA' e de acordo com a vigência do CONTRATO.
- 9.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do início do respectivo fornecimento, efetuado pela Secretaria Gestora, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Gestor do CONTRATO encarregado da Fiscalização.
- 10.2. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da SECRETARIA DE FINANÇAS, em 2 (duas) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.
- 10.3. O CONTRATADO deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, Item Contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.
- 10.4. De acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 3.633/98, de 14 de novembro de 1998, será recolhido de cada pagamento processado o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) em favor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- 10.5. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF e Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

- 11.1. A Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, ou instrumentos equivalentes, somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento, se previamente autorizadas pelo setor competente da SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.
- 11.2. A Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, descritas no item anterior, deverão conter:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



- a. Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b. Especificação técnica do **OBJETO**, quantidade e valor;
- c. Assinatura e carimbo do requisitante;
- d. Número de identificação do Pregão Presencial.

11.3. Estando o fornecimento em desacordo com as especificações técnicas e condições detalhadas no respectivo **EDITAL**, ou com o disposto no presente **CONTRATO**, o **CONTRATADO** deverá interromper o fornecimento de imediato, a partir da data de comunicação da ocorrência, para assim proceder sob pena de configuração de inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:

- a. Houver modificação na Planilha, das especificações técnicas, para melhor adequação ao **OBJETO**;
- b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu **OBJETO**.

12.1.2. Por acordo entre as Partes:

- a. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do **CONTRATO**;
- b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da Contratante, para a justa remuneração do **CONTRATO**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O **CONTRATADO** se responsabilizará pelo recolhimento de todos os **Tributos Federais, Estaduais e Municipais**, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o **OBJETO da LICITAÇÃO**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



- 13.2. Ficará o **CONTRATADO** com a responsabilidade de comunicar, por escrito, a **SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.
- 13.3. A mão-de-obra empregada pelo **CONTRATADO** na execução dos serviços, **OBJETO** do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no **Artigo 71, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.
- 13.4. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução do **OBJETO** do **CONTRATO**, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta **LICITAÇÃO**, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.
- 13.5. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, o **CONTRATADO** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com o **CONTRATADO**.
- 14.2. Suprir o **CONTRATADO** de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos equipamentos a serem adquiridos, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 14.3. Comunicar, formalmente, o **CONTRATADO**, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.
- 15.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte do **CONTRATADO**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



16.1.1. AO CONTRATADO:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em **LICITAÇÃO** e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a **02** (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1.** Fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento em **04** (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 05 de novembro de 2018.

JOAB PACHECO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
Representante Legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 2.02.015/2018

ANEXO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS RELATIVAS A TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DAS LICENÇAS AMBIENTAIS JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS, AUDITORIA FISCAL, CÁLCULO DOS ENCARGOS, APURAÇÃO TOTAL E COBRANÇA DO DÉBITO. PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA	17%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº 31 /2015.



Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, que entre si firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE, e a empresa G.S. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA., mediante as cláusulas e condições seguintes,

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.131.982/0001-00, com sede na Praça Padre Manoel de Oliveira, nº 851 - Centro - CEP 49.800-000 - Porto da Folha, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, **SR. Albino Tavares de Almeida Neto**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **G.S. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.133.732/000185, com endereço na Av. Dom João VI, nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador - Bahia, neste ato representada pelo **Sr. Alcides de Carvalho Guerreiro Filho**, Administrador, auditor, portador do RG nº 946235 03 - SSP/BA e CPF Nº 165.570.505-91, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, na melhor forma do direito mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica na área fiscal e tributária, visando a execução de trabalhos de estudos técnicos e análise de viabilidade econômica do Município de Porto da Folha - Sergipe, inclusive com verificação junto a seus contribuintes, estabelecidos ou não no âmbito do seu território, do efetivo cumprimento de suas obrigações tributárias para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município de Porto da Folha, com respectivo reconhecimento da dívida, de valor estimado em R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I CONTRATADA

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, a fiscalização do CONTRATO.
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



- seja
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço.
 - d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas.
 - e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacionar a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
 - f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º Ar 65 da Lei nº 8.666/93.
 - g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assumirá perante a fiscalização do CONTRATO a responsabilidades técnica e legal dos serviços. Até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
 - h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II Do CONTRATADO

- a) Facilitar o acesso da Contratada, as instalações onde os serviços serão executados.
 - b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.
- Parágrafo único.** É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ajustado através da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). A remuneração está condicionada estritamente ao fato de o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos DAM (Documentação de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito no Banco do Brasil, Agência: 1599-7, Conta Corrente: 14.633-1.

§1º. Encontra-se incluso no valor supra mencionados todos os custos necessários a prestação dos serviços contratados.

§ 2º A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mesmo de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTAR A

As despesas decorrente da execução deste Contrato à conta do Orçamento Geral:

[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04004

PROJETO/ATIVIDADE: 2005

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00.00: 0100.000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

I_ Reconhecidos os direitos da Administração, previsto nos arts 77 a 80 da Lei federal 8.666/93, este contrato poderá ser rescindido ainda pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II_ pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Único. As partes poderão também, alterar esse instrumento de contrato, através de termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DE FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º na ocorrência de motivos de força maior, o contrato será suspenso enquanto pendurar os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º O CONTRATANTE, e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora as sanções prevista na Lei nº 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixa de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a mesma de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, realizado pela Prefeitura, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

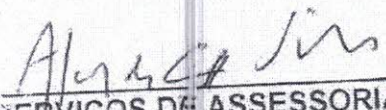
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha – Sergipe, 22 de abril de 2015.


ALBINO TAVARES DE ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal
Contratante


G.S SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E
CONSULTORIA LTDA.
ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
Sócio Administrador
Contratada

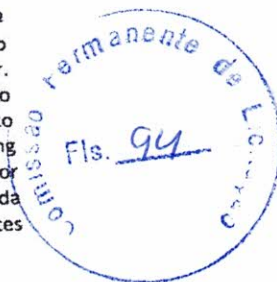
TESTEMUNHAS:

NOME: Rafael A. Rundo CPF Nº 036.539.255-46
NOME: José Juvêncio Dória Filho CPF Nº 712.711.555-91



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2020**

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Dr. José Loureiro da Silva, nº 1350, Gravataí/RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, Sr. Alessandro Lima Vieira, através de poderes delegados pelo Decreto nº 15.872/2017, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.133.732/0001-85, estabelecida na Av. Dom João VI, nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador/BA, CEP: 40285-001, neste ato legalmente representada por Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, inscrito no CPF sob nº 165.570.505-91, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com a observância das seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, combinada com o art. 58, incisos I e IX da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato consiste na **contratação de assessoria/consultoria tributária**, conforme disposto no Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº 116/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM

3.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços é oriundo do Pregão Eletrônico nº 116/2020 - Requisição de Compra nº 463/2020 da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no edital da referida licitação e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor da presente contratação corresponde à aplicação do percentual de 18% sobre o benefício econômico gerado em benefício do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado ocorrendo algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo haver justificativa fundamentada secretaria competente e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITIVO AO OBJETO

6.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato.

6.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que



ocorra a anuência das partes.

6.3. No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que tenha sido solicitada pela contratante, devendo a solicitação ser justificada, com modificação quantitativa do item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratante;

6.4. A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentada obrigatoriamente manifestação prévia, através de parecer de técnico da secretaria competente, descrevendo a necessidade com suas justificativas.

6.5. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.



CLAUSULA SÉTIMA - DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as instruções e especificações contidas no Termo de Referência Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2020, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os valores ora contratados são fixos e reajustáveis anualmente no caso de ocorrer prorrogação da vigência do contrato com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.2. A contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data de assinatura do presente contrato.

8.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

8.4. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão da contratação ficará a cargo do(a) Gestor(a) do Contrato, o(a) servidor(a) público(a), Sr(a). Karine de Oliveira Justin.

9.1.1. Compete ao (à) Gestor(a), com anuência do Secretário da Pasta, nos termos da Lei Municipal nº 3.924/2017:

- I - Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;
- II - Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- III - Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- IV - Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;
- V - Decidir sobre a rescisão do contrato;



- VI – Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;
- VII – Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

9.2. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do(a) Fiscal, o(a) servidor(a) público(a), Sr(a). Fátima Maribel Borba dos Reis.

9.2.1. Compete ao (à) Fiscal do Contrato, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.324/2017:

- I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;
- V – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o termo de referência;
- VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;
- VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;
- VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

9.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, seus correspondentes e suas eventuais suplementações:

SECRETARIA/ SERVIÇO	VÍNCULO	AÇÃO	CÓDIGO DA DESPESA	NOME DA DESPESA
463/2020 SMAT	1	2004	333903501	Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Para receber o pagamento, a contratada deverá, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal na secretaria que expediu o respectivo pedido de serviços.

11.2. Quando da apresentação da nota fiscal, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

11.3. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização irá conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço.





ofertado e executado ao Poder Público.

11.4. Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.

11.5. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

11.6. O pagamento à Contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, pela SMF/Contabilidade.

11.7. O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada pela contratada.

11.8. Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

11.9. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

11.10. Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

11.11. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do contratante:

12.1.1. Efetuar os pagamentos à contratada nos termos deste contrato;

12.1.2. Exercer a fiscalização do serviço prestado;

12.1.3. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

12.1.4. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

12.2. O CONTRATANTE tem igualmente a obrigação de reter valores, no momento do pagamento para a CONTRATADA, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativa a mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da contratada:

13.1.1. Prestar os serviços nos termos deste contrato e do Edital de licitação de origem e seus anexos;

13.1.2. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal





decorrentes da contratação;

13.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.4. Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiro;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

14.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção ao caso de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.3. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade.

14.4. As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.

14.5. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

14.6. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

14.7. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

14.8. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Poderá o contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e demais sanções administrativas previstas na Legislação pertinente, nos seguintes casos:

- 15.1.1. Quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na Cláusula Décima Terceira aplicadas à contratada forem superior a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado;
- 15.1.2. Falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte do contratado;
- 15.1.3. Rejeição pela fiscalização do(s) serviço(s) substituído(s) em atendimento à notificação emitida pela fiscalização;
- 15.1.4. Pela inexecução parcial ou total do contrato, bem como pelo inadimplemento das cláusulas e condições contratuais;
- 15.1.5. Configuração de qualquer hipótese prevista nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda às condições do edital.

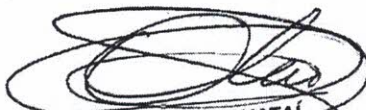
15.3. As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

16.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação fica eleito o Foro de Gravataí com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Gravataí, 31 de agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
Alexsandro Lima Vieira
Secretário Municipal
Decreto nº 15.875/2017
Contratante


OS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E
CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 02.153.732/0001-85
Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
Contratada

1. Testemunha

2. Testemunha





MUNICÍPIO DO BOM JARDIM-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº: 00096/2016-CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00066/2016
CONVITE Nº 00013/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM E GS - SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Praça 19 de Julho, SN - Centro - Bom Jardim - PE, CNPJ nº 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito Jonathas Miguel Arruda Barbosa, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Josimar Moreira, 143 - Centro - Bom Jardim - PE, CPF nº 058.396.687-51, Carteira de Identidade nº 6.583.867 SDS., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GS - SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - AV DOM JOÃO VI, 342 - BROTAS - SALVADOR - BA, CNPJ nº 02.113.732/0001-85, neste ato representado por Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na Av Orlando Gomes, 1558, Centro - Salvador - BA, CPF nº 165.570.505-01, Carteira de Identidade nº 946.235 SSP/BA, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite nº 00013/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria técnica e/ou assessoria jurídica de recuperação de receitas proveniente das empresas de telefonia no âmbito Administrativo para o município de Bom Jardim.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite nº 00013/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser estabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Bom Jardim:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

02 - PODER EXECUTIVO

020500 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 0401 2028 0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS



MUNICÍPIO DO BOM JARDIM-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

106 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 30 (trinta) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 30 (trinta) dias, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução



**MUNICÍPIO DO BOM JARDIM-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

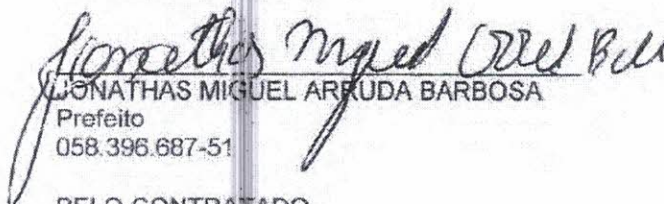
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

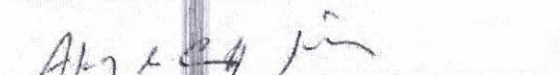
Bom Jardim - PE, 18 de Novembro de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


DONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito
058.396.687-51

PELO CONTRATADO


GS / SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E
CONSULTORIA LTDA
ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
165.570.505-91



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONTRATO Nº 13/2015.



Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, que entre si fazem de um lado, o Município de Boquim e do outro **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, na forma abaixo.

O **Município de Boquim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, no final subscrito, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **Empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.133.732/0001-85, com sede à Rua de Imperatriz, nº 680, Sala 103, Bonfim, Salvador-Bahia, CEP: 40.415-180, neste ato representado pelo Sr. Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviços técnicos especializados, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 06/2015, amparado pelo art. 25, II e/c o art. 13 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria Tributária, visando a recuperação de receitas tributárias, junto as empresas de telefonia, estabelecidas ou não no âmbito de seu território, envolvendo cadastramento “in loco” dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total dos débitos com este Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

Pela prestação dos serviços a que se refere a Cláusula Segunda, O **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dos serviços descritos na cláusula segunda

3.1 – Para a execução dos serviços a que se refere a cláusula segunda, objeto deste contrato, será pago os honorários *pro labore*, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), condicionado à efetiva entrada dos recursos recuperados no erário público, com as despesas correndo à conta do Orçamento Geral.

3.2 – O valor estimado citado no caput da Cláusula Terceira corresponde a título de honorários *ad exitum*, à base de 20% (vinte por cento) do benefício financeiro proporcionado ao município, equivalente ao estimado no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM



CLAUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O foro da Comarca de Boquim, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Boquim/SE, 04 de fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Boquim

GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda

Contratante

Contratado

Jean Carlos Nascimento Ferreira
Prefeito Municipal

Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____
2. _____ CPF/MF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 2.02.008/2016



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, órgão integrante da Administração Direta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Floriano Peixoto, Nº 692, Centro, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, Sr. JOAB PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, domiciliado à Rua Conselheiro Paulo Araújo Soares, Nº 475, Bairro da Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 343.479.624-15, portador da Carteira de Identidade Nº 814.235 SSP/PB, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.133.732/0001-85, situada à Avenida Dom João VI, Nº 342, Shopping Brotas Boulevard, Sala 17, Bairro Brotas, Município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, brasileiro, desquitado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o Nº 165.570.505-91 e portador da Carteira de Identidade Nº 946.235 SSP/BA domiciliado à Avenida Orlando Gomes, Nº 1558, Casa 16, Bloco B, Condomínio Piatã Ville, Bairro Piatã, Município de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, em vista o constante na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.02.002/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.02.002/2016**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, de acordo com os valores ofertados na **PROPOSTA** apresentada pelo **CONTRATADO** e **PLANILHA do ANEXO ÚNICO**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente CONTRATO é decorrente do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.02.002/2016, realizado com base na LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. Aplica-se ao presente CONTRATO, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

3.1.1. Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.02.002/2016.

3.1.2. Proposta de Preços do CONTRATADO.

- 3.2. A partir da assinatura do presente CONTRATO, a este passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resulte em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do OBJETO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A dotação orçamentária para fazer face às despesas do presente CONTRATO é a seguinte:

Classificação Orçamentária: 04.122.2001.2023

Natureza da Despesa: 3390.39

Fonte de Recurso: 000

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão incluídas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente CONTRATO terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente termo contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do **EDITAL** e da Lei regente, respondendo cada uma das Partes pelas consequências de sua execução.
- 7.2. Durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, vigorarão os **PREÇOS** apresentados na **PROPOSTA DO CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:
- 8.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:
- a. Houver modificação das especificações técnicas, para melhor adequação ao **OBJETO**;
 - b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu **OBJETO**.
- 8.1.2. Por acordo entre as Partes:
- a. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do **CONTRATO**;
 - b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 9.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



- 11.2. Os pagamentos serão efetuados com base no proveito econômico obtido pelo Município de Campina Grande, devidamente certificados.
- 11.3. De acordo com a **LEI MUNICIPAL Nº 3.633/98**, de 14 de novembro de 1998, será recolhido de cada pagamento processado o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções.

12.1.1. O CONTRATADO:

- a. Advertência;
- b. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

ONDE:

- M = Percentual representativo da multa;
- A = Atraso em dias corridos;
- F = Fator crítico e relativo à importância do evento (de 1 a 3).

- b.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação;
- c. Suspensão temporária de participação em **LICITAÇÃO** e impedimento de contratar com a **SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo **Prefeito Constitucional do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, enquanto perdurarem os motivos da punição

12.1.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE:

- a. Para atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos "pro rata temporis", calculados pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



- 12.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pelo **CONTRATADO**, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao **OBJETO** do **CONTRATO**, desde que alegados pela **CONTRATADO**, devidamente aceitos expressamente pela **SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. O **CONTRATADO** se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o **OBJETO** da **LICITAÇÃO**.
- 13.2. Ficará o **CONTRATADO** com a responsabilidade de comunicar, por escrito, aa **SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.
- 13.3. Manter durante a execução do **CONTRATO**, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- 13.4. A mão-de-obra empregada pelo **CONTRATADO** na execução dos serviços, **OBJETO** do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no Artigo 71, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 13.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução do **OBJETO** do **CONTRATO**, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta **LICITAÇÃO**, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.
- 13.6. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, o **CONTRATADO** deverá se responsabilizar e arcar com o custo de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com o **CONTRATADO**.
- 14.2. Suprir o **CONTRATADO** de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos equipamentos a serem adquiridos, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.
- 15.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte do **CONTRATADO**, exceção de **CONTRATO** não cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A **SECRETARIA DE FINANÇAS** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte do **CONTRATADO**, na forma do Artigo 71, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 16.2. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar o **CONTRATADO**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 01 de setembro de 2016.

JOAB PACHECO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF

CONTRATO N.º 331/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A
EMPRESA GS SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA E
CONSULTORIA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32 - Centro - Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo **Secretário de Administração e Finanças Sr. MARCO ANTÔNIO COELHO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.285.615-04 e portador da Cédula de Identidade nº 1.419.137 - SSP-BA, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Av. Jorge Amado, n.º 208 - F, Arabela Center, Sala 105, Imbuí, Salvador - BA, CEP: 41720-040, inscrita no CNPJ nº 02.133.732/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor **Sr. ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.570.505-91, residente e domiciliado na Av. Orlando Gomes, n.º 1558, Cond. Piatã Ville, Bloco B, casa 16, Piatã, Salvador - BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 - A celebração do presente contrato inexige procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no Art. 25, inciso II e § 1º c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo n.º 267/2010, Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2010.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para recuperação de créditos tributários, em torno de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), junto às empresas Telemar Norte Leste S/A e TNL PCS S/A, envolvendo levantamento cadastral, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculos dos encargos legais e apuração total do débito, relativamente a débitos tributários do Município, conforme solicitação da **Secretaria de Administração e Finanças.**

2.2 - As atividades que serão desenvolvidas para garantir o benefício econômico para o Município são as seguintes:

a) **Acompanhamento dos processos administrativos fiscais**, com solução das dúvidas que eventualmente surjam em seu curso, inclusive mediante visitas à Prefeitura, com a frequência necessária ao regular desenvolvimento da fiscalização;

b) **Quando necessário, elaboração de pareceres sobre os contornos da tributação**, bem como de minutas essenciais à formalização e desenvolvimento regular dos processos administrativos correspondentes;

c) **Quando necessário, auxílio à Procuradoria do Município na cobrança judicial do referido tributo**, notadamente na confecção de defesa nos processos que tenham por finalidade impugnar a exação ou sua fiscalização (Embargos à Execução Fiscal, Mandados de Segurança, Ações Ordinárias, Cautelares, de Consignação em Pagamento, etc);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo para prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser rescindido ou prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, que será pago proporcional e mensalmente, após o recebimento/compensação efetiva dos créditos apurados, a serem pagos no prazo de até **15 dias após** o efetivo recebimento/compensação, na medida em que ela se verifique.

4.1.1 - Os honorários somente serão devidos com a efetiva recuperação de créditos, sendo apurados proporcionalmente, por "regra de três" simples, considerada a equação financeira estipulada no presente contrato, ou seja, o valor global pela execução dos serviços, para a recuperação global estipulada no objeto.

4.1.2 - Os serviços serão remunerados com base no benefício econômico financeiro obtido com os valores efetivamente recebidos pelo Município, através de pagamento, transação, compensação, conversão de depósito em renda e/ou dação em pagamento bens imóveis, modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional - CTN.

4.2 - O pagamento do valor contratado será efetuado da forma acima especificada, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e aprovada pelo Secretário de Administração e Finanças.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.4 - A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Gerência Financeira**, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II - Certidão de Regularidade com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, serão provenientes da seguinte **Dotação Orçamentária**:

SEFAZ - 06
Programa Atividade - 2026
Elemento de despesa - 3390.35.00
Fonte - 000
Valor: R\$ 144.000,00

Nota de Empenho nº: _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.



7.2 - A CONTRATADA ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMJ-BA, será cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

8.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuados, dentre elas: impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais, inclusive as relativas a deslocamentos e viagens para cumprimento do objeto do contrato.

8.3 - A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

8.4 - Permitirá que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços.

8.5 - Todo o pessoal que for utilizado na prestação dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

8.6 - Os acidentes que venham a ocorrer com a **CONTRATANTE** e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.7 - Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.9 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela **CONTRATANTE**.

8.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento dos serviços.

8.11 - Ter a responsabilidade civil e criminal por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da



execução dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.12 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da **CONTRATANTE**.

9.2 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

9.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do **CONTRATADO** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B1 - Falência ou liquidação do **CONTRATADO**;

B2 - Concordata ou incorporação do **CONTRATADO** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;

B3 - Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;

B4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADO;

B5 - a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.2, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso da execução, sem justa causa, dos serviços;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Os serviços objeto deste contrato não poderão ser subcontratados com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

13.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.4 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

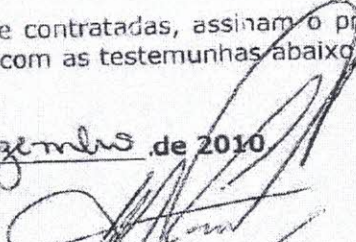
13.5 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência deste contrato, sem expressa autorização da PMJ-BA.

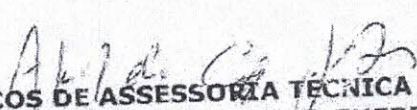
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

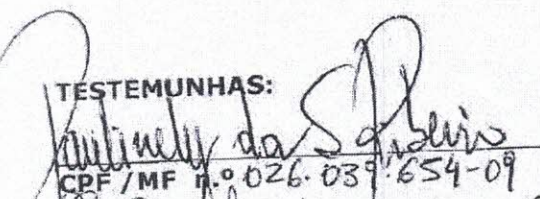
E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

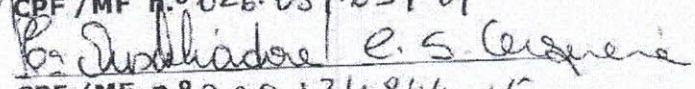
Juazeiro/BA, 31 de dezembro de 2010.


MARCO ANTONIO COELHO DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE


GS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA LTDA
ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF / MF n.º 026.039.654-09


CPF / MF n.º 770.134.844-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CHEFIA DE GABINETE



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 05.009/2018.
CONTRATO Nº 209/2018.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB E A
EMPRESA GS – SERVIÇOS DE ASSESSORIA
TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.084.815/0001-70, com endereço na Rua Epiácio Pessoa, 91, Centro, CEP 58700-020, na cidade de Patos - PB, neste ato representada por seu prefeito constitucional, **SR. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO**, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GS – SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.732/0001-85, sediada na Avenida Dom João VI, 342 – sala 17, Brotas – Salvador – BA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **SR. ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas inscrito no CPF/MF sob o nº 165.570.505-91, residente e domiciliado na Avenida Orlando Gomes, 1558, casa 16B, Piatã, Salvador – Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a realização de serviços técnicos especializados, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.009/2018**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 – Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária visando a recuperação de créditos, tributários ou não tributários, no valor estimado em 1.000.000,00 (Um milhão de reais) junto a empresas de telefonia, estabelecidas fora do âmbito do Município de Patos, e envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, apuração total e cobrança do débito para com a Prefeitura Municipal de Patos-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), apurado através da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

3.2 – Na hipótese de frustração de arrecadação do valor acima estimado, a Prefeitura pagará ao contratado o valor proporcional ao do efetivo benefício auferido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CHEFIA DE GABINETE



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo órgão CONTRATANTE, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual e na proposta apresentada de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo órgão CONTRATANTE.

5.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo órgão CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 - O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento ficará condicionado estritamente ao fato de o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos documentos de arrecadação municipal - DAM, ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

7.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo órgão CONTRATANTE, que atestará a execução do objeto contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CHEFIA DE GABINETE**



7.3 – Caso a fatura seja aprovada pelo órgão CONTRATANTE, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1 As despesas com a execução do presente serviço correrão, no presente exercício, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria de Finanças

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 123 2006 2018

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35/3390.39

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1 – Os preços são firmes e irredutíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – A inexecução, parcial, total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 8666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência da Administração;

12.2 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida do prejuízo regulamentares comprovados, quando os houver sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CHEFIA DE GABINETE



12.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o Secretário Municipal da Secretaria solicitante desta Prefeitura para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2 – Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2018

15.1 - Fica este Contrato vinculado ao Edital de Processo Administrativo nº. 114/2018, e proposta acostada ao devido processo, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Patos/PB, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Patos - PB, 26 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

CONTRATANTE

GS - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF: 088.435.724-27

Nome:

CPF: 065.000.324-80



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO Nº 31 /2015.

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, que entre si firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE, e a empresa G.S. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA., mediante as cláusulas e condições seguintes,

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.131.982/0001-00, com sede na Praça Padre Manoel de Oliveira, nº 851 - Centro - CEP 49.800-000 - Porto da Folha, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, **SR. Albino Tavares de Almeida Neto**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **G.S. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.133.732/000185, com endereço na Av. Dom João VI, nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador - Bahia, neste ato representada pelo **Sr. Alcides de Carvalho Guerreiro Filho**, Administrador, auditor, portador do RG nº 946235 03 - SSP/BA e CPF Nº 165.570.505-91, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, na melhor forma do direito mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica na área fiscal e tributária, visando a execução de trabalhos de estudos técnicos e análise de viabilidade econômica do Município de Porto da Folha - Sergipe, inclusive com verificação junto a seus contribuintes, estabelecidos ou não no âmbito do seu território, do efetivo cumprimento de suas obrigações tributárias para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município de Porto da Folha, com respectivo reconhecimento da dívida, de valor estimado em R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I CONTRATADA

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, a fiscalização do CONTRATO.
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço.
- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas.
- e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacionar a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º Ar 65 da Lei nº 8.666/93.
- g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATO a responsabilidades técnica e legal dos serviços. Até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II Do CONTRATADO

- a) Facilitar o acesso da Contratada, as instalações onde os serviços serão executados.
 - b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.
- Paragrafo único.** É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), apurado através da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). A remuneração esta condicionada estritamente ao fato de o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos DAM (Documentação de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito no Banco do Brasil, Agência: 1599-7, Conta Corrente: 14.633-1.

§1º. Encontra-se incluso no valor supra mencionados todos os custos necessários a prestação dos serviços contratados.

§ 2º A falta do pagamento de parcela a que se refere esta clausula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mesmo de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente da execução deste Contrato à conta do Orçamento Geral:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04004
PROJETO/ATIVIDADE: 2005

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00.00: 0100.000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

I. Reconhecidos os direitos da Administração, previsto nos arts 77 a 80 da Lei federal 8.666/93, este contrato poderá ser rescindido ainda pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II. pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Paragrafo Único. As partes poderão também, alterar esse instrumento de contrato, através de termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DE FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º na ocorrência de motivos de força maior, o contrato será suspenso enquanto pendurar os seus efeitos, podendo qualquer das partes promover o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º O CONTRATANTE, e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora as sanções prevista na Lei nº 8.666/93, garantindo a previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixa de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a mesma de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE NEXIGIBILIDADE





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, realizado pela Prefeitura, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

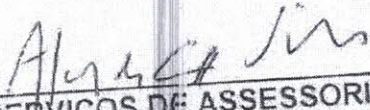
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha – Sergipe, 22 de abril de 2015.


ALBINO TAVARES DE ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal
Contratante


G.S SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E
CONSULTORIA LTDA.
ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafael de Almeida

CPF Nº 036.539.255-46

NOME: José Jaime Dória Filho

CPF Nº 712.711.555-91



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 2.02.015/2018



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, órgão integrante da Administração Direta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Floriano Peixoto, Nº 692, Centro, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº **08.993.917/0001-46**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, Sr. **JOAB PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, domiciliado à Rua Ouro Branco, Nº 179, Bairro Palmeira, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº **02.133.732/0001-85**, situada à Avenida Dom João VI, Nº 342, Shopping Brotas Boulevard, Sala 17, Bairro Brotas, Município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio, o Sr. **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, brasileiro, desquitado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº **165.570.505-91** e portador de RG Nº **946.235 SSP/BA**, domiciliado à Avenida Orlando Gomes, Nº 1558, Casa 16, Bloco B, Condomínio Piatã Ville, Bairro Piatã, Município de Salvador, Estado da Bahia, denominado **CONTRATADO**, em vista o constante **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.02.003/2018** e no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.02.003/2018**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS** contratuais a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1

O presente **CONTRATO** tem por **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS RELATIVAS A TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DAS LICENÇAS AMBIENTAIS JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS, AUDITORIA FISCAL, CÁLCULO DOS ENCARGOS, APURAÇÃO TOTAL E COBRANÇA DO DÉBITO, PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.02.003/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.02.003/2018**, realizado com base na **LEI FEDERAL Nº 10.520/02** e na **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações e será executado em **REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
- 3.1.1. Processo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.02.003/2018**.
- 3.1.2. Proposta de Preços da **LICITANTE CONTRATADA**.
- 3.2. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passarão a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do **OBJETO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Considerando que se trata de percentual de remuneração do **VALOR ARRECADADO**, a Dotação Orçamentária será de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 5.1. O **VALOR ESTIMADO** do presente **CONTRATO** é de **R\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais)**.
- 5.2. O **PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO** será contabilizado na base de **17% (dezessete por cento)** do **VALOR ARRECADADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste **CONTRATO**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CLÁUSULA SEXTA -- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze)** meses corridos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do **EDITAL** e da Lei regente, respondendo cada uma das Partes pelas consequências de sua execução.
- 7.2. Durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, vigorarão os **PREÇOS** apresentados no **PREGÃO PRESENCIAL N° 2.02.003/2018** e o **CONTRATADO** estará obrigado a fornecer os serviços e insumos, ora contratados, conforme **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, referentes aos **ITENS** descritos na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS**, anexa a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 8.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de **12 (doze)** meses, a partir da data de apresentação da **'PROPOSTA'**.
- 9.2. Após os **12 (doze)** meses previstos no Item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP – Universidade de São Paulo, tomando-se por base a data da apresentação da **"PROPOSTA"**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

ONDE:

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da **'PROPOSTA'**;
I₁ = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da **'PROPOSTA'**.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



- 9.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da 'PROPOSTA' e de acordo com a vigência do CONTRATO.
- 9.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do início do respectivo fornecimento, efetuado pela Secretaria Gestora, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Gestor do CONTRATO encarregado da Fiscalização.
- 10.2. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da SECRETARIA DE FINANÇAS, em 2 (duas) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.
- 10.3. O CONTRATADO deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, Item Contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.
- 10.4. De acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 3.633/98, de 14 de novembro de 1998, será recolhido de cada pagamento processado o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) em favor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- 10.5. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF e Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

- 11.1. A Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, ou instrumentos equivalentes, somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento, se previamente autorizadas pelo setor competente da SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.
- 11.2. A Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, descritas no item anterior, deverão conter:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



- a. Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b. Especificação técnica do **OBJETO**, quantidade e valor;
- c. Assinatura e carimbo do requisitante;
- d. Número de identificação do Pregão Presencial.

11.3. Estando o fornecimento em desacordo com as especificações técnicas e condições detalhadas no respectivo **EDITAL**, ou com o disposto no presente **CONTRATO**, o **CONTRATADO** deverá interromper o fornecimento de imediato, a partir da data de comunicação da ocorrência, para assim proceder, sob pena de configuração de inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:

- a. Houver modificação na Planilha, das especificações técnicas, para melhor adequação ao **OBJETO**;
- b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu **OBJETO**.

12.1.2. Por acordo entre as Partes:

- a. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do **CONTRATO**;
- b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da Contratante, para a justa remuneração do **CONTRATO**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o **Artigo 57, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O **CONTRATADO** se responsabilizará pelo recolhimento de todos os **Tributos Federais, Estaduais e Municipais**, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o **OBJETO da LICITAÇÃO**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



- 13.2. Ficará o **CONTRATADO** com a responsabilidade de comunicar, por escrito, a **SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.
- 13.3. A mão-de-obra empregada pelo **CONTRATADO** na execução dos serviços, **OBJETO** do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no **Artigo 71, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.
- 13.4. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução do **OBJETO** do **CONTRATO**, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta **LICITAÇÃO**, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.
- 13.5. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, o **CONTRATADO** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com o **CONTRATADO**.
- 14.2. Suprir o **CONTRATADO** de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos equipamentos a serem adquiridos, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 14.3. Comunicar, formalmente, o **CONTRATADO**, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.
- 15.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte do **CONTRATADO**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

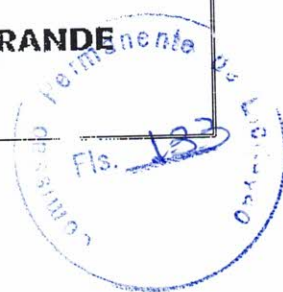
- 16.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



16.1.1. AO CONTRATADO:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE, enquanto perdurarem os motivos da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1.** Fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 05 de novembro de 2018.

JOAB PACHECO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
Representante Legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 2.02.015/2018

ANEXO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS RELATIVAS A TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DAS LICENÇAS AMBIENTAIS JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS, AUDITORIA FISCAL, CÁLCULO DOS ENCARGOS, APURAÇÃO TOTAL E COBRANÇA DO DÉBITO, PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA	17%



CONTRATO N.º 31.03.01/2017-01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS, COM OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Crateús, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Zezé, n.º 1141, Centro, Crateús-CE, CEP 63.700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.982.036/0001-67, neste ato representado pelo Ordenador da Despesa da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão das Finanças, Sr. Yuri Valery Mourão Dias, inscrito no CPF n.º 843.087.873-04, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.133.732/0001-85, com endereço na Av. Dom João VI, n.º 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador – Bahia, neste ato, representada pelo Sr. Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, Sócio Administrador, Auditor, portador do RG n.º 946235 – SSP/BA e CPF/MF n.º 165.570.505-91, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 31.03.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador da Despesa.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria tributária e/ou financeira, compreendendo a execução de trabalhos visando a recuperação de receitas, junto aos seus contribuintes do ramo de atividade econômica de telefonia fixa e móvel estabelecidos fora do âmbito do município, relativamente a quaisquer débitos, tributários ou não tributários, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município de Crateús-CE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste o valor de R\$ 193.200,00 (Cento e noventa e três mil e duzentos reais), apurado através da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município no valor de R\$ 966.000,00 (Novecentos e sessenta e seis mil reais).

3.2 - Na hipótese de frustração da arrecadação do valor acima estimado, a Prefeitura pagará ao contratado o valor proporcional ao do efetivo benefício.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo órgão CONTRATANTE, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo órgão CONTRATANTE.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo órgão CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento ficará condicionado estritamente ao fato de o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos documentos de arrecadação municipal – DAM, ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

7.2- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo órgão CONTRATANTE, que atestará a execução do objeto contratado;

7.3- Caso a fatura seja aprovado pelo órgão CONTRATANTE, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, nos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária:

Orgão	13 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão das Finanças
Unidade Orçamentária	13.01 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão das Finanças
Proj. Atividade	01.34.34.04.123.0037.2 2087 - 1 01
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte do Recurso:	Próprios do orçamento vigente

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1- A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

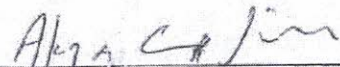
CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Crateús, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Crateús-CE, 31 de março de 2017.


Yuri Valery Mourão Dias
Secretário de Finanças
CONTRATANTE


Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
GS SERVIÇOS DE ACESSORIA
TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro – Jaguarari – Bahia.
Fone: (74) 3619-2121. CEP: 48960-000
CNPJ: 13.988.316/0001-85



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028-2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009IN-2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARARI,
E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA
TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATO nº 411-2017

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 13.988.316/0001-85, com sede à Praça Alfredo Viana, nº 02, Centro, Jaguarari-BA, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Everton Carvalho Rocha, brasileiro, casado, portador do CPF nº 974.998.895-72, RG: 0466877269 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida do Contorno, nº 03, Centro, Jaguarari-Bahia, designado doravante simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.732/0001-85, com endereço na Av. Dom João VI, nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador – Bahia, neste ato, representada pelo Sr. Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, Sócio Administrador, Auditor, portador do RG nº 946235 03 – SSP/BA e CPF/MF nº 165.570.505-91, denominada a partir de agora **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009IN-2017, originado do Processo Administrativo de nº 028-2017 que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados na execução de trabalhos de consultoria e assessoria tributária visando a recuperação de receitas tributárias envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município, obedecendo as condições oferecidas na inexigibilidade nº 009IN-2017 que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – DA CONTRATADA:

- Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE**;
- Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- Substituição de qualquer empregado que a juízo do **CONTRATANTE** seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, que fica dispensada de declarar os motivos determinantes dessa decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro – Jaguarari – Bahia.
Fone: (74) 3619-3121. CEP: 48960-000
CNPJ: 13.988.216/0001-85



f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. Ao art. 65 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assumirá perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II – DO CONTRATANTE:

a) facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), mediante apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito no Banco do Brasil, Agência: 1599-7, Conta Corrente: 14.633-1.

§ 1º. Encontram-se incluídos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato à conta do Orçamento Geral:
Órgão/Unidade: Secretaria de Finanças

Projeto / Atividade: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria de Finanças
2.018 – Manutenção do Departamento de Tributação e Arrecadação
Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviço de Consultoria
33.90.35 – Serviço de Consultoria
Fonte: 01.00 – Rec. Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro – Jaguarari – Bahia.
Fone: (74) 3619-2121. CEP: 48960-000
CNPJ: 13.988.316/0001-85



Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o deslato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Jaguarari – Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

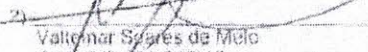
Jaguarari-Ba, 06 de fevereiro de 2017

EVERTON CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal / Contratante

GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.
Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
Contratada

TESTEMUNHAS:

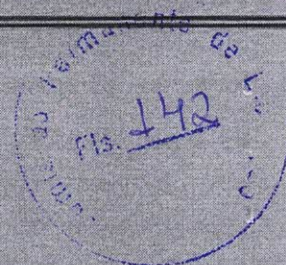
1) 
Helena Emanuela de Souza Santos
CPF: 015.050.195-18

2) 
Valtonir Soares de Melo
CPF: 046.399.615-62

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-106 Picos - PI
Tels: 89-3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br



CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7419/2017



CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PARA "CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO
E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A
RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS JUNTO A
EMPRESAS DE TELEFONIA NO MUNICÍPIO DE
PICOS-PI", QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE PICOS/PI POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
A EMPRESA DE SERVIÇOS DE APOIO
TÉCNICO E CONSULTORIA LTDA - EPP CNPJ:
02.133.732/0001-85, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, situada à Rua Marcos Parente nº 155, Centro, Picos-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representado pela Secretária de Finanças, **Sra. Antônio Maria de Sousa Leal**, brasileira, portadora do RG nº 1.182.639 SSP-PI e inscrita no CPF nº 429.101.373-68, residente e domiciliada nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.133.732/0001-85, localizada na Av. Dom João VI nº 342 Shopping Brotas Boulevard Sala 17, Brotas, Salvador - BA representada neste ato pelo seu bastante procurador, o **Sr. Cláudio Oliveira Albuquerque**, brasileiro, casado, advogado, OAB-PE Nº 26.736 com endereço na Rua Antônio Santana Filho nº 775, Térreo, Edif. João Peron Cavalcanti, CEP 56.442-300, Petrolina-PE doravante

denominada **CONTRATADA** têm justos e acertados este contrato para prestação de serviços técnicos conforme as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente instrumento se fundamenta na Inexigibilidade de licitação nº **011/2017**, realizado na conformidade da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 10.520/02, e demais disposições pertinentes, do que, o Edital e a Proposta passarão a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1 Constitui objeto deste instrumento a "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI**", para a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria tributária visando a recuperação de tributos no valor estimado de **R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)**, junto a empresas de telefonia, estabelecidas no âmbito do Município de Picos-PI, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, apuração total e cobrança do débito, conforme especificações contidas no Processo Licitatório nº Inexigibilidade 011/2017 - Processo de inexigibilidade de licitação nº 011/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 A contratante se obriga a pagar à contratada, pela prestação de serviços, honorários que correspondam ao percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o montante efetivamente recuperados que vierem a ser recebidos pela contratante, ou seja, sobre o eventual benefício econômico auferido pelo município e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado.

3.2 Neste valor já estão incluídos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer

natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.2 O pagamento das faturas à licitante vencedora poderá ser efetuado, em até 30 (trinta) dias, se o benefício econômico estimado vier a se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do município, após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, ou documento equivalente, emitidas pelos órgãos solicitantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório e da Ordem de emprego, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5 O contratado deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) da última competência vencida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo para prestação dos serviços de consultoria e assessoria tributária será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Arquivo Permanente
Fis. 144

3

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros vinculadas a seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, ICMS, IPVA, IPTU, I SS, ITR, ARRECAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PICOS- PI	04.123.0001/2022	33.90.39
FONTE DE RECURSO 01			



CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A proposta da CONTRATADA é parte integrante e complementar deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

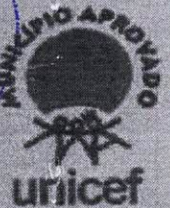
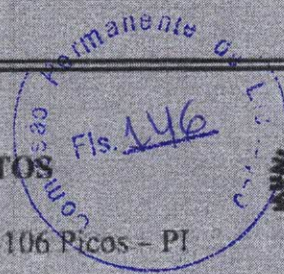
7.1 Constituem obrigações da contratante:

7.1.1 Prestar, fielmente, os serviços contratados na conformidade da proposta aceita pelo contratante, bem como segundo os termos deste instrumento.

7.1.2 Trabalhar com a equipe da Prefeitura, sob a orientação / coordenação da Secretaria Municipal de Finanças.

7.1.3 Elaborar e apresentar ao contratante o Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas, bem como os Relatórios e Documentos, com a observância do conteúdo, forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, comprometendo-se a promover os ajustes determinados pelo contratante.

7.1.4 Prestar os esclarecimentos e informações e, fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pelo contratante.



- 7.1.5 Executar o objetivo da contratação, se comprometendo a ceder todo e qualquer direito para o Contratante, relativo aos trabalhos elaborados;
- 7.1.6 Manter com a contratante relação sempre normal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- 7.1.7 Arcar com todas as demais despesas de material de expediente, serviços de reprografia bem como, emissão dos relatórios finais;
- 7.1.8 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes de execução do objetivo do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta e indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e alimentação;
- 7.1.9 Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.1.10 Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- 7.1.11 Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- 7.1.12 Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão;
- 7.1.13 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.14 Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assumirá perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

7.1.15 Facilitar a ação de fiscalização de execução dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, permitindo todas as informações e esclarecimentos solicitados, exclusivamente dentro de ordem administrativa.

7.1.16 Manter durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação e suas alterações, conforme o que prescrevem o inciso XIII do Art. 27 da Lei 8.666/1993.

7.2 Condições obrigatórias da contratada.

7.2.1 Designar interlocutor técnico;

7.2.2 Fiscalizar a execução do contrato, por meio de unidade competente, na forma que for exigida;

7.2.3 Acompanhar a execução dos serviços e efetuar o pagamento dos serviços na forma estabelecida neste instrumento contratual, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal por parte da Contratada;

7.2.4 Fornecer à Contratada todo o apoio logístico necessário ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos, especificados no Termo de Referência, bem como todas as informações técnicas e documentação necessária ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos;

7.2.5 Coordenar e acompanhar todas as atividades do processo de elaboração dos trabalhos;

7.2.6 Nomear responsáveis técnicos para responder pela execução e atendimento dos serviços contratados;

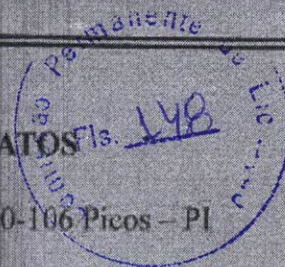
7.2.7 Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;

7.2.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições previstas no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante vencedor que não comparecer, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, para assinar o contrato ou, justificadamente, se recusar a fazê-lo, perderá o direito a restituição do valor de se, a ser devolvido estabelecida no item III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando-lhe preta devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do termo pelo Contratante, dando-lhe ciência da falta que é imputada.

Comissão Permanente
Fls. 147



8.2 As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que serão assegurados à contratada, o contraditório e a defesa ampla e breve, no prazo da lei;

8.3 Será aplicada multa nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412 do Código Civil:

- a) 0,1 % (zero virgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

8.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Picos-PI, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da notificação à contratada, da decisão que denegou sua defesa;

8.5 A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pelo Contratante e de com ele contratar será aplicada nos seguintes casos:

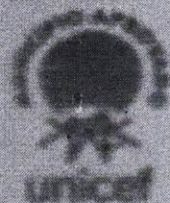
- a) Configuração da hipótese prevista no subitem 9.2 deste Edital;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a Prefeitura Municipal de Picos-PI;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;

8.6 A sanção de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, será proposta pela Autoridade Superior, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à contratada, resultar em prejuízos financeiros ou patrimoniais para a Prefeitura Municipal de Picos-PI ou ensejar a rescisão unilateral do contrato;

8.7 As sanções previstas nos itens 23.8 e 23.9 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

[Handwritten signatures and marks]



10. Fornecedor, mediante este documento, declara e compromete-se a cumprir as seguintes condições:

10.1. Fornecedor, não poderá subcontratar para a execução desta Licitação Municipal de Pimenta;

10.2. Fornecedor, de 25 dias por escrito, da proposta apresentada, o prazo de não regularização da documentação, sob pena de cancelamento de acordo com o artigo 13 da Lei nº 1231/2009;

10.3. Fornecedor, pessoa e/ou empresa, inscrita e habilitada para a aplicação de todos procedimentos licitatórios, inscrita e inscrita para atuar por prazo de 20 meses, para o fornecimento de todos materiais necessários para a obra;

10.4. Fornecedor, pessoa e/ou empresa, inscrita e habilitada para o fornecimento de todos materiais necessários para a obra, inscrita e inscrita para atuar por prazo de 20 meses, para o fornecimento de todos materiais necessários para a obra;



CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão total ou parcial do contrato de licitação, por culpa e responsabilidade do Fornecedor, decorrerá das seguintes hipóteses: a) de acordo com o artigo 13 da Lei nº 1231/2009;

9.2. As causas de rescisão, decorrentes das hipóteses de rescisão, não estarão em nenhuma hipótese sujeitas a qualquer forma de indenização;

9.3. A rescisão do contrato, por culpa e responsabilidade do Fornecedor, decorrerá das seguintes hipóteses: a) de acordo com o artigo 13 da Lei nº 1231/2009;

9.4. A rescisão decorrente da culpa e responsabilidade do Fornecedor, decorrerá das seguintes hipóteses: a) de acordo com o artigo 13 da Lei nº 1231/2009;

CLAUSULA DECIMA - DO FIANTE

10.1. O Fornecedor, por meio de sua pessoa ou representante, declara e compromete-se a cumprir as seguintes condições:

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FIANTE

1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-106 Picos - PI
Tels: 89-3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br



As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro elegem o Foro da Comarca de Picos-PI, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do Município de Picos-PI.

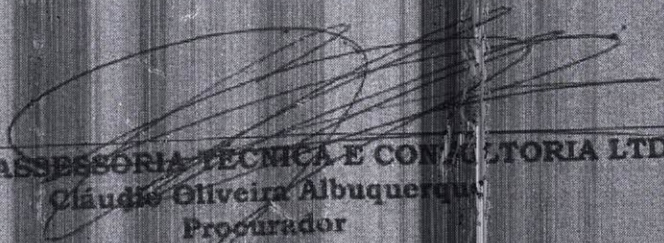
E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Picos-PI, 29 de agosto de 2017.

CONTRATANTE:


Município de Picos-PI
Antônia Maria de Sousa Leal
Secretária Municipal de Finanças

CONTRATADA:


GS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA LTDA. EPP
Cláudio Oliveira Albuquerque
Procurador

TESTEMUNHAS:


RG: 2.687.531
CPF: 071.769.583-30


RG: 2.687.531
CPF: 071.769.583-30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2015

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2015

CONTRATO nº 005/2015

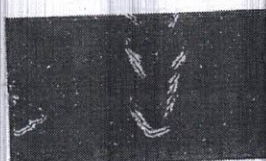


“Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, e a empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA., mediante as cláusulas e condições seguintes”.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.880.711/0001-40, com sede na Praça da Bandeira nº 35, Centro, Santa Rita de Cássia - Bahia, neste ato representado pelos Srs. Joaquim Geraldo Mendes e Éder Mendes, respectivamente Prefeito Municipal e Secretário de Finanças, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.133.732/0001-85, estabelecida na rua da Imperatriz n.º 680, sala 103, Bonfim, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, Administrador, Auditor, portador do RG n.º 946235 - SSP/BA e CPF/MF n.º 165.570.505-91, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados na execução de trabalhos de consultoria e assessoria tributária





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47150-000



visando a recuperação de receitas tributárias de valor estimado em R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais) junto à empresas de telefonia estabelecidas fora do âmbito do Município de Santa Rita de Cássia, relativamente a débitos tributários para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - Da CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço.
- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas.
- e) Manutenção permanente, na direção do serviço de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa


hora



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1o. Ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.

g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II - Do CONTRATANTE:

- a) facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados.
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito no Banco do Brasil, Agência: 1599-7, Conta Corrente: 14.633-1.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



§ 1º. Pelos serviços ora contratados o Município de Santa Rita de Cássia(BA) **somente** pagará à Contratada o valor ora combinado após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente **após o ingresso do crédito recuperado no Erário Público**, através de depósito no Banco do Brasil, Agência 1129-0, conta corrente 7.106-4;

§ 2º. Encontram-se incluídos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula **após o ingresso do crédito recuperado no Erário Público** implicará em multa na ordem de 2 % (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1 % (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato à conta do Orçamento Geral:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.008.2004 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração,

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Fonte de Recursos: 1) 00.00.000 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000



II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3525-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



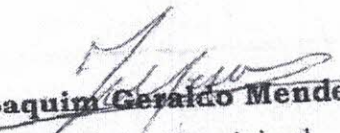
O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

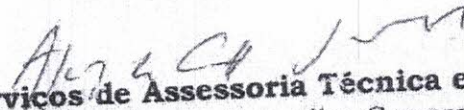
Fica eleito o foro do Município de Santa Rita de Cássia - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

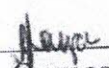
Santa Rita de Cássia, 07 de janeiro de 2015.


Joaquim Geraldo Mendes
Prefeito Municipal


Éder Mendes
Secretário de Finanças


GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.
Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
Sócio-Administrador

Testemunhas:


Luzinete Gomes dos Anjos Souza
CPF 011.592.925-82
Identidade 3.199.966-SSP-DF


Maurício da Silva
CPF 252.611.771-40
Identidade 1.045.294-SSP-GO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 – Centro - CEP 46900-000

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37

site: www.seabra.ba.io.org.br

Fone/Fax: (075) 3331-1421/1422



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 0580/2014
REF. PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2014

*“Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SEABRA**, e a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.**, mediante as cláusulas e condições seguintes”.*

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SEABRA – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.604/0001-37, com sede na Praça Benjamin Constant nº 18, Centro, Seabra – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. José Luiz Maciel Rocha, brasileiro, portador do CPF/MF no. 434.319.925-87 e Cédula de Identidade RG 3748613 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.133.732/0001-85, estabelecida na rua da Imperatriz nº 680, sala 103, Bonfim, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, Administrador, Auditor, portador do RG nº 946235 – SSP/BA e CPF/MF nº 165.570.505-91, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados na execução de trabalhos de consultoria e assessoria tributária visando a recuperação de receitas tributárias de valor estimado em R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) junto a empresas de telefonia estabelecidas fora do âmbito do Município de Seabra, relativamente a débitos tributários para com o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 – Centro - CEP 46900-000

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 site: www.seabra.ba.io.org.br

Fone/Fax: (075) 3331-1421/1422



O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – Da CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço.
- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas.
- e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. Ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.
- g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II – Do CONTRATANTE:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 – Centro - CEP 46900-000

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 site: www.seabra.ba.io.org.br

Fone/Fax: (075) 3331-1421/1422



a) facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados.

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) após a conclusão dos serviços ora contratados, mediante a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito no Banco do Brasil, Agência: 1599-7, Conta Corrente: 14.633-1.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato à conta do Orçamento Geral:

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0109.2017 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria de Finanças

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 00.01.0000.000000

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 -- Centro - CEP 46900-000

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37

site: www.seabra.ba.io.org.br

Fone/Fax: (075) 3331-1421/1422



I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 – Centro - CEP: 46900-000

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37

site: www.seabra.ba.io.org.br

Fone/Fax: (075) 3331-1421/1422



O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi celebrado, tendo como procedimento anterior a Inexigibilidade de Licitação nº 090/2014, em conformidade com o disposto no art. 13, III, combinando com art. 25, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Seabra – Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Seabra, 27 de agosto de 2014.


José Luiz Maciel Rocha

Prefeito Municipal


GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.

Alcides de Carvalho Guerreiro Filho

Sócio-Administrador

Testemunhas:

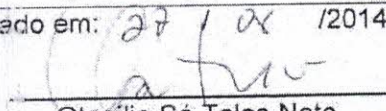
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Visto

Assessor Jurídico OAB-BA – 744-A

Publicado em: 27 / 08 / 2014


Otacílio Sá Teles Neto

Secretário Municipal de Administração

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

MISSAO: 06/02/1988
PR - 1



HISTORICO FUNCIONAL

Servidor: ALCIDES CARVALHO GUERREIRO FO

Categ.: EXONERADO

Cargo/Funcao: AUDITOR FISCAL

Cadastro: 13108490-7

INICIO FIM

NOMEACOES E EXONERACOES PARA CARGO PERMANENTE

NOMEACAO PARA CARGO PERMANENTE	/ AGENTE ADMINISTRATIVO REF. I	08/08/1978	05/01/1981	882
EXONERACAO CARGO PERMANENTE	/ AGENTE ADMINISTRATIVO REF. I	06/01/1981		
NOMEACAO PARA CARGO PERMANENTE	/ AUXILIAR DE FISCALIZACAO REF. I	06/01/1981	11/06/1981	157
EXONERACAO CARGO PERMANENTE	/ AUXILIAR DE FISCALIZACAO REF. I	11/06/1981		
NOMEACAO PARA CARGO PERMANENTE	/ FISCAL DE RENDAS REF. VII	11/06/1981	13/12/1983	916
PROMOCAO	/ FISCAL DE RENDAS REF. VIII	16/12/1983	31/03/1985	474
ENQUADRAMENTO	/ AUDITOR FISCAL REF. IV	01/04/1985	10/08/1988	1270
ENQUADRAMENTO	/ AUDITOR FISCAL M.03 CL.III REF.05	11/08/1988	10/08/1991	1095
ENQUADRAMENTO	/ AUDITOR FISCAL CL.III REF.02	11/08/1991	30/04/1992	264
ENQUADRAMENTO	/ AUDITOR FISCAL CL.III	01/05/1992	06/06/1997	1863
EXONERACAO CARGO PERMANENTE	/ AUDITOR FISCAL CLASSE III	07/06/1997		

NOMEACOES E EXONERACOES PARA CARGO TEMPORARIO

NOMEACAO PARA CARGO TEMPORARIO	/ SUPERVISOR FAZENDARIO 1-F AREA 3 (BARREIRAS)	04/08/1988	16/04/1987	256
EXONERACAO DE CARGO TEMPORARIO	/ SUPERVISOR FAZENDARIO 1-F AREA 3 (BARREIRAS)	16/04/1987		
NOMEACAO PARA CARGO TEMPORARIO	/ SUPERVISOR FAZENDARIO 1-F AREA 02 DA DFMT	21/04/1987	23/03/1988	336
EXONERACAO DE CARGO TEMPORARIO	/ SUPERVISOR FAZENDARIO 1-F AREA 02 DA DFMT	23/03/1988		
NOMEACAO PARA CARGO TEMPORARIO	/ DELEGADO REGIONAL DEREJ/JACOBINA 1-F	23/03/1988	14/03/1991	1087
EXONERACAO DE CARGO TEMPORARIO	/ DELEGADO REGIONAL DEREJ/JACOBINA 1-F	15/03/1991		

OCORRENCIAS QUE NAO AFETAM A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVICO

DESIGNACAO PARA SERVIR	/ DEREJ/SSA	06/02/1991	21/06/1991
DESIGNACAO PARA SERVIR	/ DEREJ/ALAGOINHAS	22/06/1991	16/02/1992
DESIGNACAO PARA SERVIR	/ DEREJ/SSA	17/02/1992	14/03/1991
ADICIONAL DE T.SERV.CONCEDIDO	/ 10% POR COMPLETAR 10 ANOS	06/08/1988	06/08/1988
DESIGNACAO PARA SERVIR	/ DFMT	09/01/1990	14/03/1991
DESIGNACAO PARA SERVIR	/ DFMT	15/03/1991	06/06/1997
ADICIONAL DE T.SERV.CONCEDIDO	/ 15% POR COMPLETAR 15 ANOS	06/08/1993	06/08/1993

Contagem do Tempo de Servico:

Federal:	0 Dias	Estad.:	6879 Dias	Muni.:	0 Dias	0 Dias	0 Dias
Para Aposentadoria:	6879 Dias	=	18 Ano(s) e 309 Dias				
Para Adicional:	6879 Dias	=	18 Ano(s) e 309 Dias				
Em Cargo Temporario:	1681 Dias	=	4 Ano(s) e 321 Dias				
A Averbacao de tempo de serv. em empresa privada limita-se em 10 anos (3650 dias)							

(continua)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

MISSAO: 06/02/1998
SAG - 2



HISTORICO FUNCIONAL

Servidor: ALCIDES CARVALHO GUERREIRO FO

Categ.: EXONERADO

Cadastro: 13108490-7

Cargo/Funcao: AUDITOR FISCAL

Certifico, a vista dos assentamentos individuais do funcionário acima identificado ser o seu tempo de serviço, o constante da presente certidão, para fins de comprovação junto as esferas Federal, Estadual, Municipal e as Entidades Privadas.

SHINF:

GEFES:

SAG:

DATA:

LOCIA REGINA FIGUEIRA TORRES

REGINA LEITE PEREIRA

REGINALDO DA VA DE SAZOS

06/2/98



Sociedade Civil Escola de Administração de Empresas da Bahia

Escola de Administração de Empresas da Bahia

A Diretoria da Escola de Administração de Empresas da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração de Empresas
em 9 de julho de 1962, confere o título de

Bacharel em Administração de Empresas a

Alcides de Carvalho Guerreiro Filho

Filho de Alcides de Carvalho Guerreiro e Maria Silva Peixoto Vieira de Melo Guerreiro, nascido a 7 de agosto de 1934,
natural do Estado da Bahia

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 9 de julho de 1962

[Assinatura]
Diretor

[Assinatura]
Diretor

[Assinatura]
Diretor

CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS ATUALIZADO 95

MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI 4.279/90
(E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR)



APRESENTAÇÃO



Esta publicação, consolidando a legislação tributária do município do Salvador, vem preencher uma lacuna existente de publicações desta natureza no âmbito da competência tributária municipal.

Este volume contém o Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, em sua redação original e com as alterações posteriores, além de trazer os principais atos normativos que tratam de matéria tributária.

Assim, estamos certos, constituirá uma fonte de consulta indispensável para tantos quanto trabalham nessa área, como os funcionários fiscais, os empresários, os contadores, os professores, os alunos e os estudiosos da matéria.

Salvador, 17 de março de 1995.

DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA
Auditor Fiscal do Estado

SEBASTIÃO OLIVEIRA SANTOS
Auditor Fiscal da Prefeitura

SOLANGE MARIA GUEDES CUNHA
Auditora Fiscal do Estado

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
Auditor Fiscal do Estado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAIO PLASTIFICAR

ASSINATURA

CARTÃO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME: ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO	
DATA DE NASCIMENTO: 09/11/35	ESTADO: BA
Nº de Registro: 165.570.505-91	DATA DE EMISSÃO: 07/08/1958
NOME DO TITULAR: ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO NOME DA ESPOSA: RAIYA SILVIA FELIXOTO VIEIRA DE M GUERREIRO	
Nº de Registro: 23	DATA DE EMISSÃO: 16/08/2018
Nº de Registro: 63035578354	DATA DE EMISSÃO: 14/08/1975
ASSINATURA DO TITULAR: <i>Alcides</i>	
LOCAL: SALVADOR, BA	DATA DE EMISSÃO: 23/10/2013
Assinatura do Titular: <i>John Marcelo</i> Nome do Titular: John Marcelo Nº de Registro: 23	Nº de Registro: 21519587075 Nº de Registro: BA507471052
DETRAN - BA - CÂMARA	

Fls. 167

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE GS SERVICOS DE
ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA EPP**

CNPJ nº 02.133.732/0001-85

LANA RAFAELA DIAS GUERREIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/04/1986, SOLTEIRA, ESTUDANTE, CPF/MF nº 017.183.315-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3075151-9, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SE, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ORLANDO GOMES, 1558, CASA 16, BLOCO B, CONDOMINIO PIATÃ VILLE, PIATÃ, SALVADOR - BA, CEP.: 41.650-010, BRASIL.

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/08/1958, DESQUITADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CPF/MF nº 165.570.505-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 946.235, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ORLANDO GOMES, 1558, CASA 16, BLOCO B, CONDOMINIO PIATÃ VILLE, PIATÃ, SALVADOR - BA, CEP.: 41.650-010, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201884504, com sede Rua da Imperatriz, 680, Sala 103, Bonfim Salvador - BA, CEP.: 40.415-180, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.133.732/0001-85, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA DOM JOÃO VI, 342, SHOPPING BROTAS BOULEVARD, SALA 17, BROTAS, SALVADOR - BA, CEP.: 40.285-001.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E FINANCEIRA; AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA COM PLANEJAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, MAPEAMENTO, TOPOGRAFIA E GEODESIA; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; AS ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE OS SERVICOS DE
ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA EPP**

CNPJ nº 02.133.732/0001-85

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7111-1/00 - serviços de arquitetura
7112-0/00 - serviços de engenharia
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares



DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR - BAHIA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR - BAHIA, 23 de Janeiro de 2015.

Lana Rafaela Dias Guerreiro

LANA RAFAELA DIAS GUERREIRO

CPF: 017.183.315-50

Alcides de Carvalho Guerreiro Filho

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO

CPF: 165.570.505-91





OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP
CNPJ N. 02.133.732/0001-85
NIRE: 29.201.884.504



QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO, brasileiro, desquitado, nascido em 07.08.1958, administrador de empresas, natural de Salvador-Bahia, residente e domiciliado na Avenida Orlando Gomes, nº 1558, Casa 16, Bloco B, Condomínio Piatã Ville, Piatã, Salvador - Bahia, CEP: 41.650-010. Portador da Cédula de Identidade RG nº. 946.235 SSP/BA, CPF nº. 165.570.505-91.

LANA RAFAELA DIAS GUERREIRO, brasileira, solteira, nascida em 17.04.1986, estudante, natural de Salvador-Bahia, residente e domiciliada na Avenida Orlando Gomes, nº 1558, Casa 16, Bloco B, Condomínio Piatã Ville, Piatã, Salvador - Bahia, CEP: 41.650-010, Portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3075151-9 SSP/SE, CPF nº. 017.183.315-50.

Únicos Sócios Componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a Denominação Comercial da **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, com endereço comercial na Rua da Imperatriz, nº 680, Sala 103, Bonfim, CEP: 40.415-180, Salvador - Bahia, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu Contrato Social, arquivado na JUCEB sob o nº 29.201.884.504 em 23.09.1997, CNPJ nº. 02.133.732/0001-85, conforme cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto da sociedade passará a ser:

- ❖ As atividades de consultoria e assessoria em gestão empresarial e financeira;
- ❖ As atividades de consultoria e auditoria tributária;
- ❖ Serviços de engenharia e arquitetura com planejamento urbano;
- ❖ O fornecimento e gestão de recursos humanos;
- ❖ Serviços de cartografia, mapeamento, topografia e geodésia;
- ❖ Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- ❖ Consultoria em tecnologia da informação;
- ❖ As atividades de apoio à educação.

* À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Segue →



Continuação da Última Alteração e Consolidação do Contrato Social "GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP"

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP
CNPJ N. 02.133.732/0001-85
NIRE: 29.201.884.504



QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO, brasileiro, desquitado, nascido em 07.08.1958, administrador de empresas, natural de Salvador-Bahia, residente e domiciliado na Avenida Orlando Gomes, nº 1558, Casa 16, Bloco B, Condomínio Platã Ville, Platã, Salvador - Bahia, CEP.: 41.650-010, Portador da Cédula de Identidade RG nº. 946.235 SSP/BA, CPF nº. 165.570.505-91.

LANA RAFAELA DIAS GUERREIRO, brasileira, solteira, nascida em 17.04.1986, estudante, natural de Salvador-Bahia, residente e domiciliada na Avenida Orlando Gomes, nº 1558, Casa 16, Bloco B, Condomínio Platã Ville, Platã, Salvador - Bahia, CEP.: 41.650-010, Portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3075151-9 SSP/SE, CPF nº. 017.185.315-50.

Únicos Sócios Componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a Denominação Comercial da **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, com endereço comercial na Rua da Imperatriz, nº 680, Sala 103, Bonfim, CEP.: 40.415-180, Salvador - Bahia, resolvem de comum acordo consolidar o seu Contrato Social, arquivado na JUCEB sob o nº 29.201.884.504 em 23.09.1997, CNPJ nº. 02.133.732/0001-85, conforme cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - FORO - OBJETIVO

A Denominação social da Sociedade é: **"GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP**. A sede é: na Rua da Imperatriz, nº 680, Sala 103, Bonfim, CEP.: 40.415-180, Salvador - Bahia.

Fica eleito o Foro de Salvador-Bahia, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O OBJETIVO DA SOCIEDADE É:

- ❖ As atividades de consultoria e assessoria em gestão empresarial e financeira;
- ❖ As atividades de consultoria e auditoria tributária;
- ❖ Serviços de engenharia e arquitetura com planejamento urbano;
- ❖ O fornecimento e gestão de recursos humanos;
- ❖ Serviços de cartografia, mapeamento, topografia e geodésia;
- ❖ Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- ❖ Consultoria em tecnologia da informação;
- ❖ As atividades de apoio à educação.

Segue →



Continuação da Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social "GS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA LTDA - EPP"

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada já totalmente subscrito e integralizado pelos Sócios em moeda corrente no País, cabendo ao Sócio **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO** 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) totalizando o montante em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e a Sócia **LANA RAFAELA DIAS GUERREIRO** 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) totalizando o montante em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O Capital Social fica demonstrado como segue:

Quotista	Nº Cotas	Vr. Unit.	%	R\$ V. Total
ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO	7.500	1,00	75	7.500,00
LANA RAFAELA DIAS GUERREIRO	2.500	1,00	25	2.500,00
TOTAL				10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO E DIREITO AO USO DO NOME EMPRESARIAL E RETIRADA "PRO LABORE".

A Administração da Sociedade cabe a **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, com poderes e atribuições de administrar ativa e passivamente as atividades da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

O sócio administrador poderá, de comum acordo, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Segue →



Continuação da Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social "OS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP"

CLÁUSULA SEXTA - FALECIMENTO, IMPEDIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial e outra dependência, no País ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

CLÁUSULA OITAVA - INÍCIO, DURAÇÃO, BALANÇO E CESSÃO DE COTAS

A Sociedade iniciou suas atividades em 23.09.1997;

O seu prazo é por tempo indeterminado;

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

As cotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

É por estarem justos e combinados assinam este Instrumento de Alteração e Consolidação Contratual em três (03) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim de direito.

Salvador- Bahia, 06 de Junho de 2014.

Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO

Lana Rafaela Dias Guerreiro
LANA RAFAELA DIAS GUERREIRO

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2014 SOB Nº: 97397855
Protocolo: 14/131129-3, DE 16/07/2014

ENCCEBA: 29 2 0188450 4
DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA
E CONSULTORIA LTDA EPP

Hélio Portela Ramos
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL



 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Número da Nota: 00000425 Data e Hora de Emissão: 12/05/2017 09:12:20 Código de Verificação: WTEQ-E9SS
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com Inscrição Municipal: 139.128/001-10		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ITIUBA CPF/CNPJ: 13.988.324/0001-21 Endereço: AVE GETULIO VARGAS 255 CENTRO - Itiuba - CEP: 40960-000/BA E-mail: --- Inscrição Municipal: ---		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A. NO VALOR DE R\$ 221.705,56.XXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG:1599-7 CC:14633-1		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 44.300,00

CNAE 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros Item da Lista de Serviços 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários...				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.300,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- COMPETÊNCIA: 05/2017 (mês/ano)



SINOP
PREFEITURA
Somos todos nós



CONTRATO Nº 030/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP E A
EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA
TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.**

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.0003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, 1.386, Setor Comercial, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.^a **ROSANA TEREZA MARTINELLI**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Leonardo da Vinci nº 90, Residencial Mondrian, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. nº 03.02.804-6-SSP/MT e CPF/MF nº 325.760.051-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.732/0001-85, com sede na Avenida Dom João VI, 342 Shopping Brotas Boulevard, Sala 17, Brotas, Salvador-BA, fone (071) 4102-5722, e-mail gsconsultoriaba@hotmail.com neste ato representada pelo Sr. **Alcídes de Carvalho Guerreiro Filho**, portador da C.I. RG. nº 946.235-SSP/BA e CPF/MF nº 165.570.505-91 doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2019**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, no âmbito administrativo, no cadastramento in loco, das torres e/ou equipamentos e imóveis das empresas de telefonia, Fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do Município de Sinop, com posterior apuração, cálculo dos encargos legais e cobrança do débito das Licenças Ambientais e das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, compreendendo os serviços de: Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Finanças; Consultoria Tributária Especializada junto ao Setor de Tributos; Consultoria durante a execução do levantamento cadastral; Consultoria na elaboração de planilhas com aplicação dos índices legais, nos termos da legislação tributária; Consultoria na análise de encargos legais, nos termos da legislação tributária; Consultoria na análise das informações fornecidas pelos contribuintes; Consultoria no Procedimento Administrativo Fiscal

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A contratante efetuará o pagamento para a contratada, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato efetivamente homologado e recebido pelo sistema tributário do município.



SINOP
PREFEITURA
Somos todos nós



2.2. O pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) está condicionado estritamente ao fato de o benefício econômico vier a se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através de guia de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do relatório de atividades e de resultados, mediante a apresentação de nota fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.3. Encontram-se inclusos no percentual mencionado todos os custos necessários para a prestação dos serviços contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **INEXIGIBILIDADE Nº 033/2019**, realizada com fundamento no Art. 25, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Art. 55 do mesmo diploma legal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, se presente uma das hipóteses elencadas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.2. A eventual prorrogação do prazo do contrato estará subordinada as razões de interesse público, devidamente fundamentadas, e ao mutuo acordo entre as partes.

5.3. Serviços especializados em âmbito administrativo de levantamento/cadastro in loco dos equipamentos e imóveis, nas áreas de proteção ambiental;

5.4. Cálculos dos encargos legais, apuração total e cobranças dos débitos;

5.5. Recuperação de receitas em âmbito administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos neste termo e seus anexos e na legislação, incumbe à Contratada:

6.2. Executar o objeto, submetendo-se plenamente à regulamentação existente;

6.3. Promover à completa execução do objeto, obedecendo rigorosamente o planejamento e cronograma, as recomendações, normas técnicas e legislação aplicáveis;





SINOP
PREFEITURA
Somos todos nós



- 6.4.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 6.5.** Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade e fiscalização da Contratante;
- 6.6.** Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá com a Contratante nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- 6.7.** Substituição de qualquer empregado que a juízo do Contratante seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- 6.8.** Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- 6.9.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no § 1º, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.10.** Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do Contratante a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que torne necessária.
- 6.11.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados inclusive de ordem administrativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4.** Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações deste Contrato;
- 7.5.** Facilitar o acesso da contratada as instalações onde os serviços serão executados;
- 7.6.** Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições pactuadas no presente termo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



SINOP
PREFEITURA
Somos todos nós



8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento especialmente designado pela autoridade superior da Contratante através de Portaria e será denominado "Fiscal do Contrato".

CARGO	NOME/RG/CPF/MATRÍCULA	FUNÇÃO
Diretora Executiva Tributária	Márcia Cristina Lopes Hernandorena RG: 0782326-6 SJ/MT CPF: 568.550.361-04 Matrícula: 7359	Fiscal do Contrato
Coordenador 3	Carlos Miguel de Castro RG: 1015123-0 SSP/MT CPF: 667.693.371-34 Matrícula: 12674	Suplente de Fiscal

8.2. Ao Fiscal do Contrato caberá:

8.3. Verificar junto à Contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

8.4. Conferir o boletim de medição de serviços da Contratada;

8.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

8.6. Emitir o Ateste a Nota Fiscal de Serviços da Contratada para fins de pagamento;

8.7. Acompanhar o cumprimento das exigências contratuais por parte da Contratada;

8.8. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste contrato;

8.9. Realizar conferências das notas fiscais atestadas e posteriormente encaminhá-las para pagamento;

8.10. Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor contratado;

8.11. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento dos serviços deverá notificar a Contratada solicitando justificativa e o cumprimento do prazo estabelecido pela Secretaria demandante;

8.12. Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

8.13. Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

8.14. Fiscalizar, verificar a execução do objeto do contrato confirmando o cumprimento das obrigações;

8.15. Interditar, paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;



SINOP
PREFEITURA
Somos todos nós



8.16. Intervir, assumir a execução do contrato;

8.17. Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas e notificar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

8.18. Ter conhecimento do contrato e suas cláusulas;

8.19. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

8.20. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

8.21. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

8.22. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.23. Formalizar sempre os entendimentos com a Contratada ou seu preposto adotando todas as medidas que visam compatibilizar as obrigações bilaterais;

8.24. Avaliar constantemente a qualidade contratual, propondo sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

8.25. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes a suas atribuições agindo com transparência no desempenho de suas atividades.

8.26. Caberá ao fiscal, além das que perfazem na legislação vigente Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a nota fiscal emitida pela empresa Contratada, encaminhando ao setor responsável a fim de providenciar a liquidação.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos sob supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, e após a confirmação do benefício auferido, conforme condições estabelecida no contrato, pela rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	202233903500000100000000 – AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
---	---

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL

10.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento.



SINOP
PREFEITURA
Somos todos nós



10.2. A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.3. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal/fatura.

10.4. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a contratada deverá seguir alguns procedimentos:

10.4.1. Deverá obrigatoriamente, fazer acompanhar da nota fiscal/fatura, por todas as certidões de regularidade fiscal devidamente válidas:

- a) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débito fiscal (CND), expedida pela agência fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada;
- c) Certidão quanto a Dívida Ativa do município da sede da licitante;
- d) Certificado de regularidade relativo ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.5. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.6. A nota fiscal deverá ser emitida em uma via somente após o recebimento da nota de empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão social;
- b) Número da nota fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Descrição dos serviços;
- e) Quantidade, preço unitário, preço total;
- f) Dados bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- g) Número do contrato;
- h) Número da nota de empenho;
- i) Não deverá conter rasuras;

10.7. Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição.

10.8. Somente após o recebimento da nota fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

10.9. O pagamento dar-se-á por intermédio de ordem bancária em moeda corrente nacional, conforme Art. 5ª da Lei nº 8.666/93;



SINOP
PREFEITURA
Somos todos nós



10.10. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço, e não isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.12. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por meio da operação de "factoring".

10.13. As despesas bancárias decorrentes de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.14. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

10.15. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações disposas acima ficará sujeita sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;



SINOP
PREFEITURA
Somos todos nós



e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

g) A contratada também ficará sujeita às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos em que:

h) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

i) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

j) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. De acordo com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria; e,



SINOP
PREFEITURA
Somos todos nós



13.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Este contrato fica vinculado aos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº033/2019**, cuja realização decorre da proposta da Contratada, e autorização da Prefeita Municipal conforme consta dos autos do processo administrativo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sinop – MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito de direito.

Sinop – MT, 02 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Rosana Tereza Martinelli
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA

Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) **EDNA MACIEL ESCOBAR**
CPF: 564.363.199-72

b) **JOSE CARLOS PESSOA**
CPF: 361.473.541-91



PREFEITURA DE
SINOP



RELATÓRIO DE DAVS

Filtros Utilizados

Classificação do Tributo: ALVARÁ CPF/CNPJ do Contribuinte: 05.423.963/0001-11

Nome do Contribuinte: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Ordenação: PADRÃO

Nº	CPF/CNPJ	Contribuinte	Imóvel	Insc. Imobiliária	Tributo	Tipo	Nosso Número	Venc.	Pag./Canc.	Original	Juros	Multa	Corr.	Desc./Abat.	Total	Situação
1	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643615	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
2	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643621	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
3	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643623	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
4	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643628	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
5	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643631	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
6	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643651	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
7	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643659	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
8	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643662	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
5	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643668	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
10	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643674	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
11	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643680	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
12	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643686	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
13	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643688	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
14	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643690	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
15	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643704	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
16	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643706	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
17	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643708	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
18	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643716	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
19	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643726	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
20	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643733	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
21	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643735	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
22	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643739	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
23	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643760	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA



PREFEITURA DE
SINOP



RELATÓRIO DE DAMS

Nº	CPF/CNPJ	Contribuinte	Imovel	Insc. Imobiliária	Tributo	Tipo	Nosso Número	Venc.	Pag./Canc.	Original	Juros	Multa	Corr.	Desc./Abat	Total	Situação
24	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643769	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
25	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643771	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
26	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643777	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
27	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643779	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
28	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643786	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
29	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643796	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
30	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643804	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
31	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643809	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
32	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643818	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
33	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643824	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
34	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643827	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
35	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643829	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
36	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643832	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
37	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643838	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
38	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643840	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
39	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643846	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
40	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643852	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
41	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643860	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
42	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643874	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
43	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643878	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
44	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643924	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
45	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643926	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
46	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643928	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
47	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643930	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
48	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643932	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
49	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643932	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA



PREFEITURA DE
SINOP



RELATÓRIO DE DAMS

Nº	CPF/CNPJ	Contribuinte	Imóvel	Insc. Imobiliária	Tributo	Tipo	Nosso Número	Venc.	Pag./Canc.	Original	Juros	Multa	Corr.	Desc./Abat.	Total	Situação
50	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643934	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
51	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643936	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
52	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643938	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
53	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643956	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
54	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643968	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
55	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643972	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
56	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643974	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
57	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643978	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
58	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643980	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
59	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643982	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
60	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643984	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
61	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643988	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
62	05.423.963/0001-11	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643990	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA



Comissão Permanente de Legislação

ABERTO		BAIXADO		CANCELADO	
Valor Tributuo:	0,00	Valor Tributuo:	161.337,47	Valor Tributuo:	0,00
Valor Taxa:	0,00	Valor Taxa:	0,00	Valor Taxa:	0,00
Valor Original:	0,00	Valor Original:	161.337,47	Valor Original:	0,00
Total Juros:	0,00	Total Juros:	78.681,72	Total Juros:	0,00
Total Multa:	0,00	Total Multa:	18.165,80	Total Multa:	0,00
Total Correção:	0,00	Total Correção:	20.320,63	Total Correção:	0,00
Total Desc./Abat.:	0,00	Total Desc./Abat.:	0,00	Total Desc./Abat.:	0,00
Valor Total:	0,00	Valor Total:	278.505,62	Valor Total:	0,00

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964344576683990000561984

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO	100.579
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	5.619,84
VALOR COBRADO	5.619,84

NR.AUTENTICACAO B.360.92B.01C.5C8.74E

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964336556783990000529090

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO	100.580
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	5.290,90
VALOR COBRADO	5.290,90

NR.AUTENTICACAO F.6B1.A43.C15.C64.50D

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964339147283990000488379

BENEFICIARIO:
MUNICIPIO DE SINOP
NOME FANTASIA:
MUNICIPIO DE SINOP
CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:
TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP
CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO	100.581
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	4.883,79
VALOR COBRADO	4.883,79

NR.AUTENTICACAO 5.7EC.7E6.239.C5A.98D

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regicoes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964340400983990000441941

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO	100.582
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	4.419,41
VALOR COBRADO	4.419,41

NR.AUTENTICACAO 9.E3C.5A6.BFD.6F8.8F9

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964309074583990000401148

BENEFICIARIO:
MUNICIPIO DE SINOP
NOME FANTASIA:
MUNICIPIO DE SINOP
CNPJ: 15.024.003/0001-32
PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP
CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO	100.583
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	4.011,48
VALOR COBRADO	4.011,48

NR.AUTENTICACAO A.F4C.1F3.414.E66.309

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964314827183990000662582

BENEFICIARIO:
MUNICIPIO DE SINOP
NOME FANTASIA:
MUNICIPIO DE SINOP
CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:
TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP
CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO	100.584
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	6.625,82
VALOR COBRADO	6.625,82

NR.AUTENTICACAO D.862.981.4F8.25E.DD1

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regicoes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de caixa,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964311484283990000040657

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO	100.585
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	406,57
VALOR COBRADO	406,57

NR.AUTENTICACAO 8.00B.4F3.25D.32D.F0F

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964344907883990000561984

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO	100.572
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	5.619,84
VALOR COBRADO	5.619,84

NR.AUTENTICACAO D.3E9.F6D.D83.342.FFD

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964342448183990000529090

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO 100.573
DATA DE VENCIMENTO 05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO 05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO 5.290,90
VALOR COBRADO 5.290,90

NR.AUTENTICACAO 4.526.689.2C0.EA4.7F7

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964342604783990000488379

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO	100.574
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	4.883,79
VALOR COBRADO	4.883,79

NR.AUTENTICACAO 5.E8D.051.F52.CF9.D3A

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964343339583990000441941

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO	100.575
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	4.419,41
VALOR COBRADO	4.419,41

NR.AUTENTICACAO 6.A78.16F.902.3FF.998

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964311054383990000401148

RENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO 100.576
DATA DE VENCIMENTO 05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO 05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO 4.011,48
VALOR COBRADO 4.011,48

NR.AUTENTICACAO F.95D.FE0.042.A72.FA4

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1049548769502021000410096433612748399000662582

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-69

NR. DOCUMENTO	100.577
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	6.625,82
VALOR COBRADO	6.625,82

NR.AUTENTICACAO 3.029.439.3F2.DA5.165

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regicoes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964314074483990000040657

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO	100.578
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	406,57
VALOR COBRADO	406,57

NR.AUTENTICACAO D.28F.232.035.978.A2B

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.





Emissão de comprovantes - Autorizável

G332071101615157032
07/10/2020 11:15:55

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:48
307003070 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964344733883990000551984
BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO	100.567
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	5.619,84
VALOR COBRADO	5.619,84

NR.AUTENTICACAO A.802.67B.6B6.2DE.8BB

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais Localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:48
307003070 0011

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964341200883990000529090

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO 100.568
DATA DE VENCIMENTO 05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO 05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO - 5.290,90
VALOR COBRADO 5.290,90

NR.AUTENTICACAO 3.659.912.FFE.B9E.C22

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:48
307003070 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964341804583990000488379

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO 100.569
DATA DE VENCIMENTO 05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO 05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO 4.883,79
VALOR COBRADO 4.883,79

NR.AUTENTICACAO 4.A7C.86F.638.B59.EE7

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regicoes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:48
307003070 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964342281283990000441941

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO 100.570
DATA DE VENCIMENTO 05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO 05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO 4.419,41
VALOR COBRADO 4.419,41

NR.AUTENTICACAO B.538.B4F.C78.893.262

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:48
307003070 .0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964310403583990000401148

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO 100.571
DATA DE VENCIMENTO 05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO 05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO 4.011,48
VALOR COBRADO 4.011,48

NR. AUTENTICACAO C.FF5.FE0.156.206.8DD

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:50
307003070 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964334189183990000662582

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO	100.589
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	6.625,82
VALOR COBRADO	6.625,82

NR.AUTENTICACAO 2.B07.92A.6DD.50A.847

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:50
307003070 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964312029183990000040657

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO 100.590
DATA DE VENCIMENTO 05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO 05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO 406,57
VALOR COBRADO 406,57

NR.AUTENTICACAO 8.102.935.C5D.89C.F51

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Transação efetuada com sucesso por: J9025018 Cristiano Jorge Silva Santos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: Nº 08.629.446/0001-91
Email: prefeiturapp1720@gmail.com



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições Legais, **AUTORIZA** a Comissão Permanente de Licitações a abrir processo, para verificar a possibilidade de contratação mediante **Inexigibilidade de Licitação** na forma dos arts. 13, inciso I, II e V e 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, da empresa **GS – SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, cuja documentação da empresa segue em anexo, conforme proposta apresentada que também anexamos, com o objeto de:

Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria necessários à defesa dos direitos e interesses do Município, única e exclusivamente para, **recuperação de receitas referentes às taxas de licença para localização e funcionamento e das licenças ambientais**, no valor estimado de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do município envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo de encargos legais, apuração total e cobrança do débito.

O objetivo e a metodologia utilizados pela contratada estão expostos na Proposta apresentada pela mesma, bem como os honorários advocatícios pelos serviços objeto do presente, sendo correspondentes a um honorário de êxito, só sendo remunerado pelo sucesso no objeto deste instrumento, não incidindo qualquer ônus ao Município.

Solicito da Secretaria Municipal de Finanças, que se pronuncie sobre a existência de dotação orçamentária para ocorrência de despesas futuras.

Após análise, que seja emitido Parecer pela Comissão Permanente de Licitação, sobre a possibilidade da contratação ora pleiteada.

Porto de Pedras/AL, 19 de abril de 2021.


Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: Nº 08.629.446/0001-91
Email: prefeiturapp1720@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Despacho:
Exmo. Senhor Prefeito



Através deste passamos a informar que esta Administração Pública Municipal possui a devida viabilidade para suportar as despesas ora pleiteadas, e que os recursos estão alocados na seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORGÃO	02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	0101 – GABINETE DO PREFEITO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	04.122.0001.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Remeta-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e posterior declaração a ser firmada em cumprimento ao que preconiza a Lei Complementar Nº. 101/2000.

Porto de Pedras/AL, 19 de abril de 2021.

Marcelo Henrique Vilela Loureiro de Vasconcelos
Marcelo Henrique Vilela Loureiro de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 005/2021



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º **COSNTITUIR** a Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Administração Pública, composta por 04 (quatro) membros, sob a Presidência do Primeiro, com a função até 31 de dezembro de 2021, como trata o art. 51 inciso 4º, da Lei 8.666/93, para os julgamentos das propostas destinadas a execução de serviços, obras públicas e aquisição de material, no âmbito do serviço público municipal.

Art. 2º **NOMEAR** os Membros da Comissão Permanente de Licitação e Contratos da Administração Pública Municipal:

Presidente: **João Ricardo Barbosa Julião**

Membro: **Jaqueline Cavalcante Albuquerque**

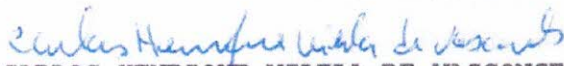
Membro: **Mylânia Patrícia da Silva**

Suplente: **Kalebe de Jesus Silva**

Parágrafo 1º: Fica nomeado o Sr. João Ricardo Barbosa Julião, para atuar como Pregoeiro quando da realização de processos licitatórios, na modalidade de Pregão Presencial ou Eletrônico, como os demais membros no número mínimo de 02 (dois) atuando como equipe de Apoio.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto de Pedras, 04 de janeiro de 2021.


CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicada no Mural de Publicações da Prefeitura e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data acima indicada.


Marcelo H. Vilela Loureiro de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro

Porto de Pedras - Alagoas

CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91

Email: prefeiturapp1720@gmail.com



Para efeito da contratação em questão, os mencionados Incisos I, II e V, Art. 13 da mesma Lei dizem:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III -

IV -

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas

VI -

VII -

VIII -



§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

PARECER

Conforme já mencionado, a contratação de serviços técnicos de acordo com o Art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, é fato característico de inviabilidade de competição, motivando a inexigibilidade de licitação, desde que a contratada se enquadre no § 1º do mesmo artigo.

A notória especialização da empresa, realmente se configura através dos documentos anexos, onde a mesma comprova que desempenhou serviços semelhantes em diversas prefeituras de vários estados, inclusive sendo apresentados diversos atestados de capacidade técnica e publicação sobre o assunto em tela.

Também foi examinado o cumprimento das formalidades legais, por parte da empresa a ser contratada, relativas à documentação necessária à contratação, sendo constatado por esta CPL que as mesmas estavam idôneas, porém, como algumas dessas estavam com sua validade expirada, a CPL orienta que, em caso de futura contratação, fica condicionada a anexação de todas as certidões válidas no ato de assinatura do instrumento contratual.

Não existe na legislação nenhum tipo de limite no que se refere ao valor da contratação, o que no caso aqui apresentado, não se aplica, haja vista que a contratada só é remunerada pelos valores correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico auferido ao Município.

Há de se observar também, que a empresa enviou juntamente com a documentação citada acima, contrato social e documentação dos profissionais que prestarão os serviços, estando de acordo com o que reza o § 3º do Art. 13 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91
Email: prefeiturapp1720@gmail.com



Pelo exposto, esta CPL está convencida de que a contratação pretendida está totalmente acobertada pelo disposto no Art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, opinando PELA LEGALIDADE da Inexigibilidade nº 02 / 2021, passando os autos à Procuradoria Municipal para que o mesmo ofereça Parecer Jurídico sobre a contratação proposta.

Por último, é necessário que seja cumprida a formalidade prevista no Art. 26 da Lei de Licitações, ou seja, que a autoridade superior, no caso o Ordenador da Despesa, ratifique o presente Parecer e o faça publicar na Imprensa Oficial, como condição para eficácia do ato.

Ao final, é necessário que o setor competente desta Prefeitura elabore o contrato, intimando a empresa para sua assinatura, fazendo publicidade em quadro de avisos de amplo acesso ao público.

É O PARECER UNÂNIME DESTA CPL.

Comissão Permanente de Licitações, em 20 de abril de 2021.


João Ricardo Barbosa Julião
Presidente CPL


Mylânia Patrícia da Silva
Secretária CPL


Jaqueline Cavalcante Albuquerque
Membro CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91
Email: prefeiturapp1720@gmail.com



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Interessado: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Contratação de empresa através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria.

DESPACHO:

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, visando dar prosseguimento ao presente processo, promovo a **AUTUAÇÃO** do mesmo, e encaminho os autos à Procuradoria Municipal, juntamente com a minuta do contrato, para que a mesma verifique se, no caso em apreço, possivelmente caberia a **contratação direta por inexigibilidade de licitação** com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista se tratar de contratação da prestação de serviço técnico especializado.

Art. 25 - É Inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

I.....
II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13, desta Lei de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Sendo assim, **encaminho os autos à Procuradoria Municipal** para análise e parecer acerca da possibilidade da contratação direta, bem como quanto aos termos da minuta do contrato anexo.

Porto de Pedras, 20 de abril de 2021.

João Ricardo Barbosa Julião
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro

Porto de Pedras - Alagoas

CEP: 57945-000 – CNPJ: Nº 08.629.446/0001-91

Email: prefeiturapp1720@gmail.com



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.



PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, entidade pública de direito interno, inscrita no CNPJ 08.629.446/0001-91, com sede à Avenida Professor Sebastião da Hora, 404, Centro, na cidade de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Carlos Henrique Vilela De Vasconcelos, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 731.093.474-15, residente e domiciliado na cidade de Porto de Pedras.

2) CONTRATADO: GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, com CNPJ sob o nº 02.133.732/0001-85, com sede à Avenida Dom João VI, nº 342, Shopping Brotas Boulevard, no bairro de Brotas, na cidade de Salvador – Bahia, CEP 40.285-001, neste ato representado por seu sócio o Sr. **Alcides de Carvalho Guerreiro Filho**, brasileiro, desquitado, administrador de empresas, com CPF sob o nº 165.570.505-91, com endereço na Avenida Orlando Gomes, nº. 1558, casa 16, bloco B, condomínio Piatã Ville, Bairro de Piatã, Salvador/BA.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: Deliberaram as partes celebrar o presente contrato, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal c/c os arts. 13, inciso I, II e V e 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, nas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria necessários à defesa dos direitos e interesses do CONTRATANTE, única e exclusivamente para, recuperação de receitas referentes às taxas de licença para localização e funcionamento e das licenças ambientais, no valor estimado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do município envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo de encargos legais, apuração total e cobrança do débito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as partes, na forma da Lei 8.666/93 e alterações, enquanto perdurar as ações judiciais e administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro

Porto de Pedras - Alagoas

CEP: 57945-000 – CNPJ: Nº 08.629.446/0001-91

Email: prefeiturapp1720@gmail.com



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE obrigar-se-á a pagar ao CONTRATADO, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico auferido, este oriundo do objeto ora contratado, não incidindo qualquer ônus ao Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO arcará com todas as despesas que se fizerem necessárias ao bom e rápido andamento das ações sejam judiciais ou administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO: O CONTRATADO apresentará nota fiscal eletrônica referente aos serviços correspondentes, iniciando-se no instante que se verificar o benefício econômico comprovadamente recolhidos aos cofres do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros próprios do CONTRATANTE oriundos da dotação orçamentária do município para o exercício, conforme descrição abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORGÃO	02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	0101 – GABINETE DO PREFEITO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	04.122.0001.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO compromete-se a somente utilizar nos serviços contratados, prepostos devidamente habilitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o CONTRATADO a apresentar relatório mensal, indicando a fase em que se encontram cada processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: No caso de rescisão do presente contrato, o CONTRATADO fará jus aos honorários de sucumbência, até a data do trânsito em julgado dos processos judiciais e se tratando de êxito frente a impugnação administrativa até o final do ano em que seus resultados vigorarem, conforme projeção.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de acordo mútuo entre as partes litigantes, o CONTRATADO também fará jus aos honorários ora pactuados, como também fará jus aos honorários de sucumbência a serem pagos pelas partes demandadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que em caso de rescisão ou no término do contrato com sua quitação, o CONTRATADO se obrigará a renunciar do mandato nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da Contratante.

E, estando às partes justas e acordes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a todos presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro
Porto de Pedras - Alagoas
CEP: 57945-000 – CNPJ: Nº 08.629.446/0001-91
Email: prefeiturapp1720@gmail.com



Porto de Pedras, (AL), ____ de _____ 2021.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
PREFEITO
MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS



GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA
Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
Sócio

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
PROCURADORIA-GERAL



PARECER/2021

PROCESSO Nº 0416001/2021

ORIGEM: Procuradoria Geral

INTERESSADO (A): GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.

ASSUNTO: Proposta de prestação de serviços técnicos para recuperação de créditos referentes às taxas de licença para localização e funcionamento de empresas de telefonia.

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 25, CAPUT E INCISO II, C/C ARTIGO 13, III, DA LEI 8.666/93. HONORÁRIOS *AD EXITUM*.

I - DA INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo visando a contratação de serviços técnicos especializados, por meio de empresa privada, para recuperação de créditos referentes às taxas de licença, localização e funcionamento de empresas de telefonia.

Após tramitação, o referido processo aportou nesta Procuradoria Geral para emissão de parecer acerca da matéria.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
PROCURADORIA-GERAL



II - CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSULTA

O referido processo teve início a partir do encaminhamento de uma proposta técnica por parte da empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA., onde relata que o Município faz jus a um possível crédito de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), referente as taxas de licença de localização e funcionamento, devidas por empresas de telefonia.

Juntamente a proposta apresentada, o particular anexou contrato social, documentos dos sócios, certidão de regularidade, certidões negativas, declarações, diversos atestados e comprovação de capacidade técnica da empresa que pretende prestar esses serviços, conforme fls. 03 a 209.

Demonstrada a aptidão técnica para tal matéria do proponente, bem como considerando a inexistência de ônus para o Município, por se tratar de honorários *ad exitum*, o Prefeito deu prosseguimento ao processo, requisitando a indicação de dotação orçamentária para fins de efetivação da contratação, bem como solicitou parecer da comissão de licitação sobre a possibilidade da contratação em liça (fl. 210).

Em atenção ao despacho do Prefeito fora juntado aos autos a indicação de dotação orçamentária para a contratação em questão (fl. 211), bem como a CPL entendeu como cabível de ser efetivada através de processo de inexigibilidade por se enquadrar no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, encaminhando os autos para a Procuradoria (fls. 213 a 216), junto com a minuta contratual.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
PROCURADORIA-GERAL



Pois bem. Superada as questões factuais, importante citar que para a contratação de empresas especializadas em serviços técnicos, por inexigibilidade de licitação, devem estar presentes alguns requisitos estabelecidos na legislação.

Neste sentir, a Lei de nº 8.666/93, assevera que:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

"Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nota-se, nos termos de tais artigos, que para uma licitação ser considerada inexigível, são necessários três requisitos cumulativos: o serviço ser realizado por profissional ou empresa de notória especialização; inviabilidade de competição e o serviço possuir natureza singular.

In casu, analisando a vasta documentação apresentada pela empresa proponente, verifica-se que a mesma detém notória especialização



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
PROCURADORIA-GERAL



na área de direito tributário e administrativo, que são desconhecidos pelo setor financeiro municipal, dada a especificidade do assunto tratado, que envolve conhecimento amplo de legislação tributária, resoluções econômicas, dentre outros assuntos inerentes à matéria.

Os documentos acostados demonstram, inquestionavelmente, que a pessoa jurídica interessada é dedicada ao ramo do direito tributário e administrativo, tendo prestado serviços nessa área em diversos outros órgãos públicos, detendo amplo e vasto conhecimento, conforme cópia das declarações de capacidade técnica em anexo fornecidas pelos contratantes (fls. 59 a 68).

Assim, diante dessas informações, resta comprovada a notória especialização da empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.

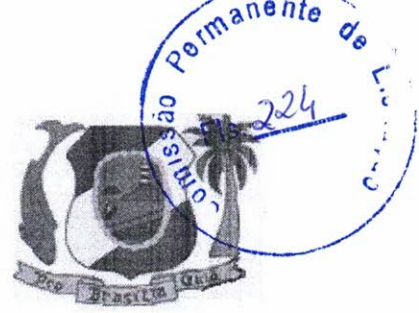
No tocante à inviabilidade de competição, esta se mostra patente em decorrência da notória especialização do proponente, o que torna inviável a contratação de outra pessoa jurídica para prestação de tais serviços.

Nesse sentido, a inviabilidade de competição está intrinsecamente relacionada com a singularidade do serviço e a qualificação do profissional a ser contratado, consoante leciona Floriano de Azevedo:

"O que determina a inviabilidade de competição é o fato de que o objeto é de natureza singular exatamente porque ele há de ser executado por um profissional que, nos termos da lei, detenha um "conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
PROCURADORIA-GERAL



indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". Vale dizer, então, que o objeto é singular porque ele demanda a execução por notório especialista, e ele demanda este profissional exatamente porque é singular. "¹

Com efeito, resta claro que, caso o serviço em comento fosse objeto de certame licitatório, seria possível que qualquer pessoa física ou jurídica, desprovida da qualificação necessária, vencesse o certame mediante proposta com valores mínimos, prejudicando a municipalidade e sua população com a prestação de serviços ineficientes.

Ademais, a confiança gerada no administrador, em razão da credibilidade estadual perante os mais diversos órgãos, consubstancia-se em elemento subjetivo que também impossibilita a competição, mormente porque afasta a possibilidade de julgamento objetivo.

Acerca da singularidade dos serviços, esclarece o consagrado autor Celso Antonio Bandeira de Mello:

"Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. A produção de um quadro, por um artista, é singular pela natureza íntima do trabalho a ser realizado. De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, realizadas isoladas ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artística

(...).

Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da

¹ MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. A contratação direta de advogados pelo poder público. A singularidade intrínseca aos serviços advocatícios. *Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP*, Belo Horizonte, ano 8, n. 94, out. 2009. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdIntId=62984>>. Acesso em: 1 agosto 2011.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
PROCURADORIA-GERAL



necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que – embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais.”.²

A par de brilhante conceituação, evidencia-se a singularidade dos serviços a serem avençados, notadamente porque consiste em recuperação de créditos referentes às taxas de licença para localização e funcionamento de empresas de telefonia, sendo o objeto restrito e específico.

Logo, resta comprovada, portanto, a inviabilidade da competição, assim como a singularidade do serviço, caracterizada não só pela complexidade da matéria e do conjunto de atividades e tarefas necessárias a efetivação do objeto do contrato, como também pela ausência de prestadores aptos a tais atividades no âmbito da municipalidade.

Da análise da minuta do contrato (fls. 217 a 219), importante citar que seus dispositivos estão em conformidade aos ditames legais, todavia, necessário alterar a cláusula terceira – do valor e pagamentos de honorários – devendo constar o valor a ser pago em real, tal como vem exigindo as cortes de contas em julgamentos recentes

² Cf. Celso Antonio Bandeira de Mello, “Licitação – Inexigibilidade – Serviço Singular”, Parecer publicado na RDA 202:368.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
PROCURADORIA-GERAL



Dessa forma, demonstrado o preenchimento dos requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, impõe-se a contratação direta dos serviços técnicos ora descritos.

III - DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos e fundamentos jurídicos acima expostos, opino no sentido da possibilidade de contratação da empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA., com fulcro no art. 25, caput e inciso II, c/com o art. 13, III, da lei 8.666/93, desde que alterada a minuta contratual, notadamente a cláusula terceira, devendo constar o valor a ser pago em real a título de honorários, considerando o percentual aplicado, tal como vem exigindo as cortes de contas em julgamentos recentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto de Pedras/AL, 29 de abril de 2021.


FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS
Procurador Geral do Município
OAB/AL 10.450



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro

Porto de Pedras - Alagoas

CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91

Email: prefeiturapp1720@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO

Inexigibilidade: 02/2021.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Assunto: Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria necessários à defesa dos direitos e interesses do Município, única e exclusivamente para, recuperação de receitas referentes às taxas de licença para localização e funcionamento e das licenças ambientais, no valor estimado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do município envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo de encargos legais, apuração total e cobrança do débito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Porto de Pedras, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº. 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, e o que consta no processo administrativo acima especificado, **RATIFICA E HOMOLOGA** a presente contratação em favor da empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, com CNPJ sob o nº 02.133.732/0001-85, com sede à Avenida Dom João VI, nº 342, Shopping Brotas Boulevard, no bairro de Brotas, na cidade de Salvador – Bahia, CEP 40.285-001, neste ato representado por seu sócio o Sr. **Alcides de Carvalho Guerreiro Filho**, brasileiro, desquitado, administrador de empresas, com CPF sob o nº 165.570.505-91, com endereço na Avenida Orlando Gomes, nº. 1558, casa 16, bloco B, condomínio Piatã Ville, Bairro de Piatã, Salvador/BA, para a execução do objeto em epígrafe.

Porto de Pedras, 30 de abril de 2021.


Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 - Centro

Porto de Pedras - Alagoas

CEP: 57945-000 – CNPJ: N° 08.629.446/0001-91

Email: prefeiturapp1720@gmail.com



Contrato PMPP nº 007/2021-IL/SMF

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TECNICOS ESPECIALIZADOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE
PORTO DE PEDRAS E DO OUTRO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA GS SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA
LTDA.**

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, entidade pública de direito interno, inscrita no CNPJ 08.629.446/0001-91, com sede à Avenida Professor Sebastião da Hora, 404, Centro, na cidade de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Carlos Henrique Vilela De Vasconcelos, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 731.093.474-15, residente e domiciliado na cidade de Porto de Pedras.

2) CONTRATADA: GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, com CNPJ sob o nº 02.133.732/0001-85, com sede à Avenida Dom João VI, nº 342, Shopping Brotas Boulevard, no bairro de Brotas, na cidade de Salvador – Bahia, CEP 40.285-001, neste ato representado por seu sócio o Sr. **Alcides de Carvalho Guerreiro Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com CPF sob o nº 165.570.505-91, com endereço na Avenida Orlando Gomes, nº. 1558, casa 16, bloco B, condomínio Piatã Ville, Bairro de Piatã, Salvador/BA.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: Deliberaram as partes celebrar o presente contrato, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal c/c os arts. 13, inciso I, II e V e 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, nas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria necessários à defesa dos direitos e interesses do CONTRATANTE, única e exclusivamente para, recuperação de receitas referentes às taxas de licença para localização e funcionamento e das licenças ambientais, no valor estimado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do município envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo de encargos legais, apuração total e cobrança do débito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com

4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATOS

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021**

O Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL, com fundamento no Artigo 25, Inciso II, C/C Art. 13 da Lei 8.666/93, e suas alterações, o Parecer da Procuradoria do Município e da CPL, RATIFICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2021 para contratação direta da empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, com CNPJ 02.133.732/0001-85 para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria necessários à defesa dos direitos e interesses do CONTRATANTE, única e exclusivamente, recuperação de receitas referentes às taxas de licença para localização e funcionamento e das licenças ambientais, no valor estimado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do município envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo de encargos legais, apuração total e cobrança do débito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº007/2021– IL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. Contratada: GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, com CNPJ 02.133.732/0001-85. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria necessários à defesa dos direitos e interesses do CONTRATANTE, única e exclusivamente, recuperação de receitas referentes às taxas de licença para localização e funcionamento e das licenças ambientais, no valor estimado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do município envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo de encargos legais, apuração total e cobrança do débito.

Porto de Pedras/AL, 04 de maio de 2021.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:3CFBD96E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 05/05/2021. Edição 1533

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>